



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO,  
PALMAS-TO.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GURUPI  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR  
EXERCÍCIO DE 2017**

**PROCESSO:** nº2.212/2018

**DESPACHO:** 213/2020

**CITAÇÕES:** 538/2020, 539/202, e 540/2020

**RELATORIO DE ANÁLISE:** 356/2019

**RESPONSÁVEIS:** Antônio Carlos Aparecido Barbazia - Gestor

Silvério Taurino da Rocha Moreira – Gestor

Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão – Controle Interno

## DO EMBASAMENTO LEGAL

**Antônio Carlos Aparecido Barbazia** – Gestor, **Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão**, na qualidade de Controle Interno e **Silvério Taurino da Rocha Moreira**, Gestor, já devidamente qualificados nos autos, vem diante de Vossa Senhoria, apresentar justificativas ao processo em epígrafe, conforme previsão legal contida,¶ 5º do Art. 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno do TCE, c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE-TO. 001/05 de 20/04/2005, pelos motivos e fatos a seguir relatados.

## DOS FATOS APONTADOS

A presente justificativa, se dar em função do **Despacho n.º213/2020**, que versa sobre matéria de **Prestação de Contas de Ordenador, referente ao ano 2017**, do órgão, Gabinete do Prefeito de Gurupi, c/c com a citação 538/2020, 539/2020, e 540/2020, respectivamente, bem como os apontamentos do **Relatório de Análise n.º356/2018 (Processo 2.212/2018)**.

Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido DESPACHO:

6.3.1 Senhor **Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, Gestor no período de 01/06/2017 a 31/12/2017 e Senhora **Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão**, Responsável pelo Controle Interno, ambos do Gabinete do Prefeito de Gurupi -

TO, referente ao exercício financeiro de 2017, para que apresentem defesa ou recolham à conta bancária do Município o valor de R\$ 401.845,08 (quatrocentos e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), referente à irregularidade mencionada abaixo:

**1) Saldo em Caixa, no valor de R\$ 401.845,08 (quatrocentos e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), conforme Termo de Conferência dos Saldos Bancários/Caixa em 31 de dezembro de 2017 (Evento 3), descumprindo o §4º, art. 1º da IN TCE/TO nº04/2016, bem como, estando em desacordo com os arts. 83 a 93 da Lei Federal nº 4.320/64 e sujeitando o infrator as penalidades previstas no art. 1º, III do Decreto-Lei nº 201/64. Deverá ser apresentado a comprovação da veracidade das receitas e das despesas, mediante documentação idônea, escrituradas no livro-caixa, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.**

Quanto a movimentação da conta caixa **(DOC I)**, justificamos que os registros ocorreram, relativo a fatos transitórios, diante da necessidade de fechamento da movimentação bimestral para envio do SICAP-CONTABIL, e não conseguindo finalizar a conciliação de alguma conta bancaria, utilizou-se a conta caixa, para registrar as diferenças em conta bancária no decorrer do exercício, sob a responsabilidade da tesouraria, onde tão logo, eram efetuadas as regularizações, foram feitos lançamentos extra orçamentárias.

Portanto, os valores em responsabilidade foram totalmente regularizado, conforme demonstrado o saldo no balancete de verificação **(DOC I)**.

**DOC I**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
Balancete Verificação - Encerramento

**Unidade:** GABINETE DO PREFEITO DE GURUPI

**Código Unidade Gestora:** 17.544.962/0001-04

**Remessa:** Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO	958.064,55	0,00	7.610.479,18	7.420.410,87	1.148.132,86	0,00
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	405.928,47	0,00	7.593.725,58	7.408.542,79	591.111,26	0,00
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	405.928,47	0,00	7.335.266,79	7.151.092,88	590.102,38	0,00
1.1.1.1.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	405.928,47	0,00	7.335.266,79	7.151.092,88	590.102,38	0,00
1.1.1.1.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL CONSOLIDACAO	405.928,47	0,00	7.335.266,79	7.151.092,88	590.102,38	0,00
1.1.1.1.01.00.00.00.0000	CAIXA	401.845,08	0,00	290.000,00	691.845,08	0,00	0,00
1.1.1.1.02.00.00.00.0000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	6.854.856,41	6.344.545,88	510.310,53	0,00

**DIANTE DESTE FATO, VENHO SOLICITAR A DESCONSIDERAÇÃO DO PRESENTE APONTAMENTO, VISTO QUE EM NENHUM MOMENTO OCORREU DANO AO PATRIMONIO**

6.3.2 Senhor **Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, Gestor no período de 01/06/2017 a 31/12/2017, Senhor **Silvério Taurino da Rocha Moreira**, Gestor no período de 01/01/2017 a 30/05/2017 e Senhora **Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão**, Responsável pelo Controle Interno, todos do Gabinete do Prefeito de Gurupi - TO, referente ao exercício financeiro de 2017, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 356/2018 e Relatório Complementar nº 093/2019 (Processo nº 2212/2018) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

**1) No exercício de 2018 já foram empenhados até 28 de fevereiro de 2018 o montante de R\$89.214,19 de despesas de exercício anteriores. Considerando que até 28/02/2018 foram empenhados R\$ 1.353.181,87, temos que 6,59% das despesas empenhadas referem-se a despesas de exercícios anteriores. (Item 4.1.1 do Relatório de Análise)**

Em relação ao presente item, justificamos com o presente destaque:

**Nobre Relator, o teor do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964 In verbis:**

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Logo, independentemente da existência de dotação orçamentária própria, ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, é permitido o pagamento pela utilização da dotação, a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis. A ausência de crédito próprio, para atender às despesas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo e devendo extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos (despesas com

pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

**Ensina José Maurício Conti:**

Consideram-se como compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício aquelas obrigações de pagamento oriundas de lei, mas somente admitidas como direito do credor após o término do exercício correspondente. Também nesse caso há a permissão para que referidas despesas sejam pagas pela dotação despesas de exercícios anteriores. Cumpre ressaltar que o reconhecimento de todas as obrigações acima mencionadas [descritas no art. 37 da Lei nº 4.320/64] é de atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22,§1º, do Decreto 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, à medida do possível, observar a ordem cronológica, até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o

empenho da despesa. Em referência aos empenhos de Despesas de Exercício Anterior, realizada nesta Unidade em questão, percebe-se que parte valor anotado no item referenciado, ou seja, **R\$77.044,19 (setenta e sete mil, quarenta e quatro reais e dezenove centavos)** refere-se a despesas com pagamento de servidores, bem como, obrigações patronais.

E ainda, é válido mencionar que quase totalidade das despesas em questão foram devidamente empenhada em tempo próprio, no entanto, em função da ausência de apresentação do documento fiscal correspondente por parte do fornecedor que se faz dependente da fiel execução da despesa pública e sua liquidação e ainda por razões alheias à administração o serviço e ou material não tenha sido totalmente entregue ou executado no ano corrente de empenho da despesa, o que impede a atuação da administração pública de cumprir com demais estágios da despesa, razões essas que foram devidamente justificativas de forma individualizada nas Portarias (ato do gestor responsável) correspondentes a cada despesa reconhecida.

**DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, VENHO SOLICITAR A DESCONSIDERAÇÃO DO PRESENTE APONTAMENTO, VISTO QUE CONFORME LEGISLAÇÃO NÃO INFRIGIMOS AS NORMAS LEGAIS.**

**2) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 9.777,60 demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório de Análise)**

Quanto ao presente item, em que o nobre relator enfatiza uma possível falta de planejamento, por não existir estoque no final do exercício,

para manutenção da entidade no mês de Janeiro/2018, temos a justificar o seguinte:

O excesso de estoques pode gerar ineficiências provocadas por fatores, tais como: recorrer a espaços físicos de terceiros para o armazenamento dos materiais, em função da falta de espaço no Órgão, o que provoca custos adicionais além daqueles já encontrados nos próprios almoxarifados; desvio de materiais do almoxarifado da entidade, pois quanto maior for o volume de estoques, mais eficiente tem que ser o seu controle; deterioração e obsolescência dos itens estocados.

Ademais, Nobre Relator, para uma análise do estoque médio consumido no ano de 2017, deverá levar-se em consideração, não só volume financeiro movimentado na conta de material de consumo, mais o tipo de produtos consumidos, uma vez que, em regra os combustíveis, lubrificantes e peças de reposição, são adquiridos para consumo imediato, e não ficam estocados nas dependências do ente, até mesmo pelas peculiaridades e periculosidade. Desta forma esses itens não fazem parte do estoque final.

A gestão de estoques no Município de Gurupi, representa um dos motivos de preocupação, já que devemos manter no almoxarifado a quantidade de materiais suficiente para atender a demanda de serviços a serem prestados à sociedade. Cabe ressaltar que tanto o superdimensionamento como o subdimensionamento de estoques geram prejuízos (TUNG, 2001) e também dão indícios de um controle interno deficiente.

Conforme estudos feitos por Viera (2008) também foi observada por Carvalho (2009) a gestão dos estoques de materiais nos almoxarifados da administração pública no estado da Bahia, verificou-se que os responsáveis pelos almoxarifados desconhecem a importância da gestão dos estoques e não utiliza nenhum método que dê suporte a uma gestão eficiente e eficaz, de maneira a contribuir com a redução dos gastos públicos e a otimização dos recursos na administração pública.



Diante das peculiaridades expostas, nos parágrafos anteriores, hoje, o Município de Gurupi, através de suas Secretárias utiliza-se da modalidade de licitação **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**, por ser muito eficaz para a gestão, permitindo realizar aquisições de forma desburocratizada, com redução do volume de estoques e, também, possibilidade de otimização dos recursos públicos. O **SRP**, auxilia na economicidade quanto às compras efetuadas, além de oferecer nos, maior eficiência e maiores vantagens, com possibilidades de entrega parcelada dos bens ou serviços licitados, durante um período máximo de um ano, o que nos proporciona meios eficazes que atendem as necessidades da administração e evitam o desperdício do gasto público com métodos insuficientes de armazenamento do material de consumo em locais impróprios e prejudiciais ao mesmo.

Fazendo um comparativo com anos anteriores desta Secretaria em que ao final do exercício tenham apresentado conta de estoque em almoxarifado zerado observamos que não foram objeto de notificação anterior nos Processos de prestações de conta de 2013 e 2014, tampouco a ausência de estoque prejudicou o ano posterior no que diz respeito a atuação da gestão no exercício de suas atividades, fato em que manteve-se apoiado ao sistema de registro de preços que vem cumprindo com o objetivo do registro que é o da entrega futura, eventual e parcelada de acordo com a necessidade da administração.

A prestação de contas analisada ao Processo nº2434/2014 referente ao ano de 2013 foi concluída sem ressalva para o referido item após serem apresentadas justificativas à ausência de registro de entrada e saída na conta de almoxarifado, e não ao saldo zerado do estoque.

Já prestação de contas analisada ao Processo nº2215/2015 referente ao ano de 2014 foi concluída com ausência de notificação aos responsáveis, uma vez que não foram constatadas impropriedades de natureza grave que ensejasse a necessidade de conversão em diligência, assim foi decidido em Voto e decisão plenária, dando por aprovadas as contas de ordenador de 2014.

Portanto, apoiados na certeza de que no que diz respeito à apresentação de conta zerada de estoque não configurava prejuízo à atuação desta gestão, veio mantendo a utilização das compras parceladas para atendimento da gestão e o cuidado de manter em estoque o mínimo necessário para atender até que nova aquisição fosse providenciada e ou necessária.

**DIANTE DESTE FATO, VENHO SOLICITAR A DESCONSIDERAÇÃO DO PRESENTE APONTAMENTO, VISTO QUE FORAM TOMADAS TODAS A MEDIDAS NECESSÁRIOS PARA UM INÍCIO DO ANO 2018, PLANEJADO.**

**3) As disponibilidades (valores numerários), enviados no Arquivo: Conta Disponibilidade, registram saldo maior que o Ativo Financeiro em fontes específicas, em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64 e o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000. (Item 4.3.5.1 do Relatório de Análise, Quadro 18)**

Para melhor entendimento de nossas justificativas segue tabela demonstrativa com os valores registrados na conta disponibilidade deste órgão, conforme **DOC II e III abaixo:**

<b>FONTES</b>	<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>DDR</b>	<b>DIFERENÇA</b>
0010.00.000	404.369,37	404.369,37	0,00
0070.00.000	79,41	79,41	0,00



#### Quadro 18 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000	405.849,06	404.369,37

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2017

**DIANTE DA PRESENTE JUSTIFICATIVA, VENHO SOLICITAR A DESCONSIDERAÇÃO DO PRESENTE APONTAMENTO, VISTO OS FATOS APONTADOS NÃO REFLETEM A REALIDADE DOS REGISTROS.**

4) O registro contábil das Cotas de Contribuição Patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 10,70% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991. Restrição de Ordem Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima, como dispõe o Anexo II, Itens 3.1.2, 4.1.5, 4.1.7 e 4.2.8 da IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 2.1 do Relatório Complementar)

#### Quadro 2 - Contribuição Patronal

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	185.418,07	10,70%	20%
3.1.91.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais – Operações intra-orçamentárias	0,00		
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários	50.100,42		
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	1.682.821,03		

Fonte: Anexo II da Lei 4.320 - Exercício de 2017

Excelência em relação ao **ITEM 4**, temos a esclarecer que o percentual encontrado de **10,70%**, abaixo do legal, se deu por dois motivos: O primeiro, não foram individualizados os vencimentos e remunerações e contribuições patronais, conforme regime RGPS/RPPS; O segundo fato, é que o Nobre Relator considerou o valor **LIQUIDADO** como **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias, contrariando o que determina o **artigo 201, § 3º, I, II, III do Decreto 3.048/99**. Para a apuração do Percentual Legal, necessário se faz, distinguir o valor dos **VENCIMENTOS E VANTAGENS** e também do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO**. E verificamos que no presente caso o nobre Relator não aplicou o que determina a legislação. Não

queremos aqui julga-los pelo presente lapso, visto que, as informações apuradas foram retiradas dos relatórios apresentados no sistema SICAP-CONTABIL, e sabemos que apesar das inovações e avanços no sistema, o mesmo não oferece mecanismo para apuração do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO**, ficando a mercê do entendimento de cada analista das contas.

Portanto, nobre Relator, diante de todos exposto acima, e considerando a legislação vigente, tomamos a iniciativa de replicarmos o **QUADRO 2 – Contribuição Patronal** (item 2.1 do Relatório Complementar), onde fizemos a apuração do **PERCENTUAL LEGAL**, com base nas **DECLARAÇÕES (DOC IV)** apresentadas ao Ministério da Fazenda - MF e Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, a qual demonstra a Base de Cálculo de incidência da previdência. No **“quadro 2”** excluimos do valor **EMPENHADO/LIQUIDADO**, o total de **R\$61.489,98 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)** relativo as verbas que não possuem natureza salarial, conforme preconiza o **Decreto 3.048/99 em seu artigo 214, §9º In Verbis:**

Art. 214....

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:

I - os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, ressalvado o disposto no § 2º;

II - a ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta, nos termos da [Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;](#)

III - a parcela in natura recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;](#)

IV - as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o [art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho;](#)

V - as importâncias recebidas a título de:

a) indenização compensatória de quarenta por cento do montante depositado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, conforme disposto no [inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#);

b) indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato, conforme disposto no [art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973](#);

e) incentivo à demissão;

f) [\(Revogado pelo Decreto nº 6.727, de 2009\)](#)

g) indenização por dispensa sem justa causa no período de trinta dias que antecede a correção salarial a que se refere o [art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984](#);

h) indenizações previstas nos [arts. 496 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

i) abono de férias na forma dos [arts. 143 e 144 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

j) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei; [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

l) licença-prêmio indenizada; e

m) outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei;

VI - a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

VII - a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do [art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

VIII - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do empregado;



Capital da Amizade e da Prosperidade

IX - a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da [Lei nº 6.494, de 1977](#);

X - a participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

XI - o abono do Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público;

XII - os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

XIV - as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira de que trata o [art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965](#);

XV - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar privada, aberta ou fechada, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os [arts. 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

XVI - o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou com ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;

XVII - o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

XVIII - o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

XIX - o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do [art. 21 da Lei nº 9.394, de 1996](#), e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

XX - [\(Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

XXI - os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; e

XXII - o valor da multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto no [§ 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho](#).

XXIII - o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas; [\(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

XXIV - o reembolso babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança; e [\(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

XXV - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os [arts. 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

## Quadro 2 – Contribuição Patronal

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR – BASE DE CALCULO (sem o RAT)	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	246.325,65	20,0%	20,0
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários			
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	1.231.628,24		



Nobre Relator, para maior veracidade das justificativas apresentadas, elaboramos o “**QUADRO L**”, abaixo (**DOC V**), onde fizemos RESUMO de todas as informações anuais, apresentadas através das **DECLARAÇÕES (DOC IV)** ao Ministério da Fazenda - MF e Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP. Também estamos encaminhando em anexo (**DOC IV**) todos os comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas ao RGPS.

**DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS, VISTO QUE CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO INFRINGIMOS AS NORMAS LEGAIS.**

**DOC V**

MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**QUADRO L**

**RESUMO - REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS**

COMP	3.1.1.2.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO	SEGURADO	3.1.2.2.1.01.00.00		DEDUÇÕES	VALOR A
	REMUN BRUTA	BASE CALCULO		COTA PATRONAL	RAT		RECOLHER
		PREVIDENCIA					
jan/17	63.472,89	54.530,36	3.982,19	10.906,07	545,30	0,00	15.433,57
fev/17	108.034,91	99.092,40	8.271,05	19.818,48	990,92	0,00	29.080,45
mar/17	118.230,53	108.488,00	9.105,96	21.697,60	1.084,88	31,07	31.857,37
abr/17	127.321,63	117.579,20	9.892,31	23.515,84	1.175,79	31,07	34.552,87
mai/17	114.512,10	105.244,59	8.827,02	21.048,92	1.052,45	0,00	30.928,38
jun/17	92.814,85	92.590,16	7.851,24	18.518,03	925,90	1.447,02	25.848,15
jul/17	109.713,29	93.507,39	7.915,05	18.701,48	935,07	1.447,02	26.104,58
ago/17	94.441,45	93.736,96	7.843,44	18.747,39	937,37	1.447,02	26.081,18
set/17	104.364,70	94.977,10	7.976,65	18.995,42	949,77	0,00	27.921,84
out/17	95.193,39	95.193,39	7.997,05	19.038,68	951,93	51,40	27.936,26
nov/17	95.351,83	95.073,68	7.908,16	19.014,74	950,74	31,07	27.842,56
dez/17	108.031,01	104.176,45	8.830,05	20.835,29	1.041,76	62,14	30.644,96
13o/17	61.635,64	77.438,56	6.061,94	15.487,71	774,39	0,00	22.324,04
	<b>1.293.118,22</b>	<b>1.231.628,24</b>	<b>102.462,11</b>	<b>246.325,65</b>	<b>12.316,28</b>	<b>4.547,81</b>	<b>356.556,23</b>

**258.641,93**

**21%**



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC IV**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016) DATA: 26/01/2017  
 HORA: 14:38:30  
 EAG : 0001

COMEROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
 EMPRESA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO N° ARQUIVO: GLEH1e9Mh10000-1  
 COMP: 01/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLÉS: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
 INSCRIÇÃO:  
 LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURO	582	620	744	779	TOTAL
SEGURO					
Empregados/Avulsos	3.982,19	0,00	0,00	0,00	3.982,19
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	10.906,07	0,00	0,00	0,00	10.906,07
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	545,30	0,00	0,00	0,00	545,30
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.433,56	0,00	0,00	0,00	15.433,56
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	15.433,56	0,00	0,00	0,00	15.433,56

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI EM CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/90.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Capital da Amizade e da Prosperidade


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/01/2017  
HORA: 14:38:30  
PÁG : 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº DE CONTROLE: Mx3WpI9fiO20000-8	Nº ARQUIVO: G1eH01c9Mh10000-1			
COMP: 01/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402	FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04			
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00			
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVENBRO	UF: TO	CEP: 77410-020			
CIDADE: GURUPI	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE 8430200			
		CNAE: 8430200			
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	2	16.965,30	0,00	16.965,30	0,00
20	10	37.565,06	0,00	37.565,06	0,00
TOTAIS:	12	54.530,36	0,00	54.530,36	0,00

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	01/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	15.433,56
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00000 18D 10/02/2017 R\$ 15.433,56		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATMMULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	15.433,56
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 23/02/2017  
HORA: 09:51:39  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS


EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO N° CONTROLE: F3w6bFcyw9i0000-3 N° ARQUIVO: Ahgu021J6AR0000-5  
COMP: 02/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO UF: TO CEP: 77410-020 BAIRRO: CENTRO CNAE PREFONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
INSCRIÇÃO:

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620	744	779	TOTAL
SEGURODO					
Empregados/Avulsos	8.271,05	0,00	0,00	0,00	8.271,05
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	19.818,48	0,00	0,00	0,00	19.818,48
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	990,92	0,00	0,00	0,00	990,92
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	29.080,45	0,00	0,00	0,00	29.080,45
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	29.080,45	0,00	0,00	0,00	29.080,45

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS)) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA	02/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6 - VALOR DO INSS	29.080,45
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	29.080,45
1.0 794-4 00000 767 10/03/2017 R\$ 29.080,45		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



MINISTERIO DA FAZENDA - MF  
GPIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 28/03/2017  
HORA: 11:19:34  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FFPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº DE CONTROLE: ILX1Q3DrSRU0000-1			Nº ARQUIVO: IVr0D0LXM150000-3	
COMP: 03/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 1,0	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA:					
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO	UF: TO	CEP: 77410-020	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE:	8430200
CIDADE: GURUPI			TELEFONE: 0063-33150003	CNAE:	8430200
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620	744	779	TOTAL
-----					
SECURADO					
Empregados/Avulsos	9.105,96	0,00	0,00	0,00	9.105,96
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	21.697,60	0,00	0,00	0,00	21.697,60
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.084,88	0,00	0,00	0,00	1.084,88
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	31,07	0,00	0,00	0,00	31,07
(+) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	31.857,37	0,00	0,00	0,00	31.857,37
-----					
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----					
TOTAL A RECOLHER	31.857,37	0,00	0,00	0,00	31.857,37

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GPIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROVATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GPIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/03/2017  
HORA: 11:19:34  
PÁG : 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº DE CONTROLE: ILX1Q3DrSRU0000-1			Nº ARQUIVO: IVr0D0LXM150000-3	
COMP: 03/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	RAT: 1,0	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA:					
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO	UF: TO	CEP: 77410-020	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE:	8430200
CIDADE: GURUPI				CNAE:	8430200
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
12	2	16.965,30	0,00	16.965,30	0,00
20	42	91.522,70	0,00	91.522,70	0,00
TOTAIS:	44	108.488,00	0,00	108.488,00	0,00

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	03/2017
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO</p>		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	31.857,37
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		7 -	
		8 -	
<p>1.0 794-4 00000 DED 20/04/2017 R\$ 31.857,37</p>		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	31.857,37
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**





MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 26/04/2017  
HORA: 16:41:36  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO		Nº CONTROLE: IVEGHyXAwms0000-6		Nº ARQUIVO: Lc14s2r12Ed0000-3					
COMP: 04/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 1,0	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 1,00	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04
TOMADOR/OBRA:		UF: TO		CEP: 77410-020		BAIRRO: CENTRO		CNAE PREPONDERANTE: 8430200	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO		CIDADE: GURUPI		TELEFONE: 0063-33150003		CNAE: 8430200		INSCRIÇÃO:	
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		582	620	744	779	TOTAL			
<b>SEGURADO</b>									
Empregados/Avulsos	9.892,31	0,00	0,00	0,00	0,00	9.892,31			
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>EMPRESA</b>									
Empregados/Avulsos	23.515,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.515,84			
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RAT	1.175,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175,79			
RAT - Agentes Nociuos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS</b>									
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	31,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31,07			
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.552,87	0,00	0,00	0,00	0,00	34.552,87			
<b>OUTRAS ENTIDADES</b>									
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL A RECOLHER	34.552,87	0,00	0,00	0,00	0,00	34.552,87			

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/04/2017  
HORA: 16:41:36  
PÁG: 0005/0007

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO		Nº DE CONTROLE: IVEGHyXAwms0000-6		Nº ARQUIVO: Lc14s2r12Ed0000-3					
COMP: 04/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	RAT: 1,0	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 1,00	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04
TOMADOR/OBRA:		UF: TO		CEP: 77410-020		BAIRRO: CENTRO		CNAE PREPONDERANTE: 8430200	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO		CIDADE: GURUPI		TELEFONE: 0063-33150003		CNAE: 8430200		INSCRIÇÃO:	
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC				
12	2	16.965,30	0,00	16.965,30	0,00				
20	45	100.613,80	0,00	100.613,80	0,10				
TOTAIS:	47	117.579,10	0,00	117.579,10	0,10				

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	04/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	34.552,87
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1,0 794-4 00000 198 10/05/2017 R\$ 34.552,87		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	34.552,87
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 29/05/2017  
HORA: 09:28:32  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO N° ARQUIVO: H3Tt01G4s540000-1  
COMP: 05/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04  
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO INSCRIÇÃO:  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200

	582	620	744	779	TOTAL
SECURADO					
Empregados/Avulsos					
Contribuintes Individuais	8.827,02	0,00	0,00	0,00	8.827,02
EMPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	21.048,91	0,00	0,00	0,00	21.048,91
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.052,44	0,00	0,00	0,00	1.052,44
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.928,37	0,00	0,00	0,00	30.928,37
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	30.928,37	0,00	0,00	0,00	30.928,37

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/05/2017  
HORA: 09:28:32  
PÁG: 0004/0006

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE: 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	2	16.965,30	0,00	16.965,30	0,00
20	40	88.279,19	0,00	88.279,19	0,10
TOTAIS:	42	105.244,49	0,00	105.244,49	0,10

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	05/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	30.928,37
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1,0 794-4 00794 0000 20/06/2017 R\$ 30.928,37		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	30.928,37
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 28/06/2017  
HORA: 11:19:46  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FFPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO		N° DE CONTROLE: NAQHXS0BnZq0000-3			N° ARQUIVO: DI67cFGHRg10000-0	
COMP: 06/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 1,0
TOMADOR/OBRA:		INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04			FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO		INSCRIÇÃO:			CNAE PREPONDERANTE: 8430200	
CIDADE: GURUPI		UF: TO	CEP: 77410-020	BAIRRO: CENTRO	CNAE: 8430200	
TELEFONE: 0063-33150003		APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:				
		582	620	744	779	TOTAL
<b>SEGURADO</b>						
Empregados/Avulsos	7.851,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.851,24
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EMPRESA</b>						
Empregados/Avulsos	18.518,03	0,00	0,00	0,00	0,00	18.518,03
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	925,90	0,00	0,00	0,00	0,00	925,90
RAT - Agentes Nociuos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.447,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447,02
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	25.848,15	0,00	0,00	0,00	0,00	25.848,15
<b>OUTRAS ENTIDADES</b>						
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL A RECOLHER</b>	<b>25.848,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.848,15</b>

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/06/2017  
HORA: 11:19:46  
PÁG : 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO		N° DE CONTROLE: NAQHXS0BnZq0000-3			N° ARQUIVO: DI67cFGHRg10000-0	
COMP: 06/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	RAT: 1,0
TOMADOR/OBRA:		INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04			FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO		INSCRIÇÃO:			CNAE PREPONDERANTE: 8430200	
CIDADE: GURUPI		UF: TO	CEP: 77410-020	BAIRRO: CENTRO	CNAE: 8430200	
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC	
12	1	7.965,30	0,00	7.965,30	0,00	
20	38	84.624,76	0,00	84.624,76	0,10	
<b>TOTAIS:</b>	<b>39</b>	<b>92.590,06</b>	<b>0,00</b>	<b>92.590,06</b>	<b>0,10</b>	

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	06/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	25.848,15
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00794 0000 19/07/2017 R\$ 25.848,15		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	25.848,15
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 27/07/2017  
HORA: 10:16:19  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA		EMPRESA				Nº ARQUIVO: AR18PhyUSbv0000-2	
EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO		Nº CONTROLE: CnOdKfTw0g10000-4				INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04	
COMP: 07/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIO RAT: 1,0	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA:		Bairro: CENTRO				INSCRIÇÃO: 8430200	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO		Cidade: GURUPI				CNAE PREPONDERANTE: 8430200	
Cidade: GURUPI		UF: TO	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-33150003	CNAE: 8430200		
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		582	620	744	779	TOTAL	
<b>SEGURADO</b>							
Empregados/Avulsos		7.915,05	0,00	0,00	0,00	7.915,05	
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>EMPRESA</b>							
Empregados/Avulsos		18.701,47	0,00	0,00	0,00	18.701,47	
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT		935,07	0,00	0,00	0,00	935,07	
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocinio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS</b>							
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		1.447,02	0,00	0,00	0,00	1.447,02	
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		26.104,57	0,00	0,00	0,00	26.104,57	
<b>OUTRAS ENTIDADES</b>							
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER		26.104,57	0,00	0,00	0,00	26.104,57	

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 27/07/2017  
HORA: 10:16:19  
PÁG : 0004/0006

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E A PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO		Nº DE CONTROLE: CnOdKfTw0g10000-4				Nº ARQUIVO: AR18PhyUSbv0000-2	
COMP: 07/2017		OUTRAS ENT: 0000				INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04	
COD REC: 115		COD GPS: 2402	FPAS: 582	SIMPLES: 1	RAT: 1,0	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00	
TOMADOR/OBRA:		Bairro: CENTRO				INSCRIÇÃO: 8430200	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO		Cidade: GURUPI				CNAE PREPONDERANTE: 8430200	
Cidade: GURUPI		UF: TO	CEP: 77410-020	CNAE: 8430200			
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC		
12	1	7.965,30	0,00	7.965,30	0,00		
20	38	85.542,09	0,00	85.542,09	0,00		
TOTALS:	39	93.507,39	0,00	93.507,39	0,00		

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	07/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO	<b>2 - VENCIMENTO</b> (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	26.104,57
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	26.104,57
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 17/08/2017 R\$ 26.104,57			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**







MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 31/08/2017  
HORA: 11:00:47  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº DE CONTROLE: KnUjzC6QUa80000-8			Nº ARQUIVO: HRROY5H13YS0000-0	
COMP: 08/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00		
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:					
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO	UF: TO	CEP: 77410-020	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE:	8430200
CIDADE: GURUPI			TELEFONE: 0063-33150003	CNAE:	8430200
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620	744	779	TOTAL
<b>SEGURADO</b>					
Empregados/Avulsos	7.843,44	0,00	0,00	0,00	7.843,44
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EMPRESA</b>					
Empregados/Avulsos	18.747,39	0,00	0,00	0,00	18.747,39
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	937,36	0,00	0,00	0,00	937,36
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.447,02	0,00	0,00	0,00	1.447,02
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.081,17	0,00	0,00	0,00	26.081,17
<b>OUTRAS ENTIDADES</b>					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL A RECOLHER</b>	<b>26.081,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.081,17</b>

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM CRÉDITO(S) PASSÍVEL(S) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 8.203/90.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 31/08/2017  
HORA: 11:00:47  
PÁG: 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE: 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº DE CONTROLE: KnUjzC6QUa80000-8			Nº ARQUIVO: HRROY5H13YS0000-0	
COMP: 08/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00		
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:					
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO	UF: TO	CEP: 77410-020	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE:	8430200
CIDADE: GURUPI				CNAE:	8430200
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
12	1	7.965,30	0,00	7.965,30	0,00
20	39	85.771,56	0,00	85.771,56	0,10
<b>TOTAIS:</b>	<b>40</b>	<b>93.736,86</b>	<b>0,00</b>	<b>93.736,86</b>	<b>0,10</b>

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	08/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	26.081,17
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00794 0000 20/09/2017 R\$ 26.081,17		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	26.081,17
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 **Página Anterior**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 27/09/2017  
HORA: 11:11:24  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO		Nº DE CONTROLE: PwC7qE0Etq10000-6		Nº ARQUIVO: JIE6jXhvbci0000-7					
COMP: 09/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 1,0	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 1,00	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04
TOMADOR/OBRA:		UF: TO		CEP: 77410-020	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE: 8430200		INSCRIÇÃO: 8430200	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO		CIDADE: GURUPI		TELEFONE: 0063-33150003	CNAE: 8430200		TOTAL		
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		582	620	744	779	TOTAL			
<b>SEGURADO</b>									
Empregados/Avulsos		7.976,65	0,00	0,00	0,00	0,00	7.976,65		
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>EMPRESA</b>									
Empregados/Avulsos		18.995,42	0,00	0,00	0,00	0,00	18.995,42		
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RAT		949,77	0,00	0,00	0,00	0,00	949,77		
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS</b>									
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		27.921,84	0,00	0,00	0,00	0,00	27.921,84		
<b>OUTRAS ENTIDADES</b>									
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL A RECOLHER		27.921,84	0,00	0,00	0,00	0,00	27.921,84		

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI EM CRÉDITO(S) PASSIVEL(ES) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 27/09/2017  
HORA: 11:11:24  
PÁG: 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO		Nº DE CONTROLE: PwC7qE0Etq10000-6		Nº ARQUIVO: JIE6jXhvbci0000-7					
COMP: 09/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	RAT: 1,0	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 1,00	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04
TOMADOR/OBRA:		UF: TO		CEP: 77410-020	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE: 8430200		INSCRIÇÃO: 8430200	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO		CIDADE: GURUPI		CNAE: 8430200		TOTAL			
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC				
12	1	7.965,30	0,00	7.965,30	0,00				
20	39	87.011,80	0,00	87.011,80	0,00				
TOTAIS:	40	94.977,10	0,00	94.977,10	0,00				

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	09/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	27.921,84
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00794 0000 20/10/2017 R\$ 27.921,84		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	27.921,84
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 **Página Anterior**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 25/10/2017  
HORA: 09:42:58  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº DE CONTROLE: GTe9i1MFC5G0000-1	Nº ARQUIVO: ElmYcuTe1Gz0000-4			
COMP: 10/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04			
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00			
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO		INSCRIÇÃO:			
CIDADE: GURUPI	UF: TO	BAIRRO: CENTRO			
	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-33150003			
AFUPURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		CNAE: 8430200			
	582 620 744 779	CNAE: 8430200			
		TOTAL			
SEGUARADO					
Empregados/Avulsos	7.997,05	0,00	0,00	0,00	7.997,05
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	19.038,67	0,00	0,00	0,00	19.038,67
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	951,93	0,00	0,00	0,00	951,93
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	51,40	0,00	0,00	0,00	51,40
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	27.936,25	0,00	0,00	0,00	27.936,25
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	27.936,25	0,00	0,00	0,00	27.936,25

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
O EMPREGADOR/EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/10/2017  
HORA: 09:42:58  
PÁG: 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº DE CONTROLE: GTe9i1MFC5G0000-1	Nº ARQUIVO: ElmYcuTe1Gz0000-4			
COMP: 10/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04			
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00			
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO		INSCRIÇÃO:			
CIDADE: GURUPI	UF: TO	BAIRRO: CENTRO			
	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-33150003			
		CNAE: 8430200			
		CNAE: 8430200			
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
12	1	7.965,30	0,00	7.965,30	0,00
20	40	87.227,99	0,00	87.227,99	0,10
TOTAIS:	41	95.193,29	0,00	95.193,29	0,10

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	10/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	27.936,25
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00794 0000 20/11/2017 R\$ 27.936,25		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	27.936,25
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 29/11/2017  
HORA: 09:21:13  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº DE CONTROLE: PKG3GHLNY0q0000-2	Nº ARQUIVO: J472C42S2Cj0000-0
COMP: 11/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
LOGRADOURO: 1		INSCRIÇÃO:
CIDADE: GURUPI	UF: TO	BAIRRO: CENTRO
	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-33150003
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582 620 744 779	CNAE PREPONDERANTE: 8411600
		CNAE: 8411600
		TOTAL: 779

SECURADO					
Empregados/Avulsos	7.908,16	0,00	0,00	0,00	7.908,16
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	19.014,73	0,00	0,00	0,00	19.014,73
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	950,73	0,00	0,00	0,00	950,73
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	31,07	0,00	0,00	0,00	31,07
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	27.842,55	0,00	0,00	0,00	27.842,55
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	27.842,55	0,00	0,00	0,00	27.842,55

(\*) OS VALORES DE retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.930/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF


DATA: 29/11/2017  
HORA: 09:21:13  
PÁG: 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº DE CONTROLE: PKG3GHLNY0q0000-2	Nº ARQUIVO: J472C42S2Cj0000-0
COMP: 11/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1 RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
LOGRADOURO: 1		INSCRIÇÃO:
CIDADE: GURUPI	UF: TO	BAIRRO: CENTRO
	CEP: 77410-020	CNAE PREPONDERANTE: 8411600
		CNAE: 8411600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
20	42	95.073,68	0,00	95.073,68	0,00
TOTAIS:	42	95.073,68	0,00	95.073,68	0,00

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	11/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	27.842,55
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	27.842,55
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 20/12/2017 R\$ 27.842,55			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**





MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 05/01/2018  
HORA: 18:59:39  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº CONTROLE: L5hv09vIaut0000-0			Nº ARQUIVO: B3QHyo5zuok0000-4	
COMP: 12/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0			INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04	
TOMADOR/OBRA:				FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500	BAIRRO: CENTRO			INSCRIÇÃO:	
CIDADE: GURUPI	UF: TO	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-33014343	CNAE PREPONDERANTE:	8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620	744	CNAE:	8411600
				TOTAL	779
<b>SEGURADO</b>					
Empregados/Avulsos	8.830,05	0,00	0,00	0,00	8.830,05
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EMPRESA</b>					
Empregados/Avulsos	20.835,29	0,00	0,00	0,00	20.835,29
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.041,76	0,00	0,00	0,00	1.041,76
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	62,14	0,00	0,00	0,00	62,14
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.644,96	0,00	0,00	0,00	30.644,96
<b>OUTRAS ENTIDADES</b>					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	30.644,96	0,00	0,00	0,00	30.644,96

(\* Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.)

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/01/2018  
HORA: 18:59:39  
PÁG: 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE: 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO	Nº DE CONTROLE: L5hv09vIaut0000-0			Nº ARQUIVO: B3QHyo5zuok0000-4	
COMP: 12/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1 RAT: 1,0			INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04	
TOMADOR/OBRA:				FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00	
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500	BAIRRO: CENTRO			INSCRIÇÃO:	
CIDADE: GURUPI	UF: TO	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-33014343	CNAE PREPONDERANTE:	8411600
				CNAE:	8411600
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
20	41	98.753,14	5.423,31	98.753,14	5.423,31
TOTAIS:	41	98.753,14	5.423,31	98.753,14	5.423,31

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	30.644,96
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
1.0 794-4 00794 0000 19/01/2018 R\$ 30.644,96		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	30.644,96
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 18/12/2017  
 HORA: 10:39:21  
 PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
 EMPRESA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO N° DE CONTROLE: FVzLvp3CL4n0000-6 N° ARQUIVO: O2SYRSVYIga0000-3  
 COMP: 13/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAF: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04  
 LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 TELEFONE: 0063-33014343 CNAE: 8411600  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURO					
Empregados/Avulsos	6.061,94	0,00	0,00	0,00	6.061,94
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	15.487,71	0,00	0,00	0,00	15.487,71
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	774,38	0,00	0,00	0,00	774,38
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.324,03	0,00	0,00	0,00	22.324,03
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	22.324,03	0,00	0,00	0,00	22.324,03

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)


MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2017  
 HORA: 10:39:21  
 PÁG: 0004/0006

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI GABINETE DO PREFEITO N° DE CONTROLE: FVzLvp3CL4n0000-6 N° ARQUIVO: O2SYRSVYIga0000-3  
 COMP: 13/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 17.544.962/0001-04  
 LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 TELEFONE: 0063-33014343 CNAE: 8411600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
20	39	0,00	0,00	0,00	77.438,56
TOTAIS:	39	0,00	0,00	0,00	77.438,56

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	13/2017
<b>1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO</b> GURUPI - GABINETE DO PREFEITO R 14 DE NOVEMBRO 1500 PREFEITURA MUNICIPAL 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.544.962/0001-04
		6 - VALOR DO INSS	22.324,03
<b>2 - VENCIMENTO</b> (Uso exclusivo INSS)  <b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
<b>12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b>  1.0 794-4 00794 0000 20/12/2017 R\$ 22.324,03		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	22.324,03

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

**5)As despesas com Remunerações e os Encargos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Ente não estão registradas nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01, acarretando registros contábeis incorretos e evidenciação distorcida das informações relacionadas ao RPPS, estando em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (O Item 2.1 do Relatório Complementar, não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 18/30 - Evento 3)**

Destacamos que realmente todas as despesas vinculadas ao regime próprio de previdência vem sendo registradas na conta contábil código 3.1.1.2.1.00.00.00.0000 – Remuneração a Pessoal Ativo Civil Abrangido pelo RGPS e também as Contribuição Patronal para o RPPS – Pessoal Civil 3.1.2.2.1.00.00.00.0000 – Contribuição Patronal para o RPPS – Pessoal Civil, e não no código citado na diligência.

Conforme podemos observar, a descrição do código que vem sendo utilizado faz referência clara a registros com pessoal civil e Encargos vinculado a RGPS e que até a presente data não gerou nenhum alerta com relação a esse registro específico, considerando o ementário 2017, publicado conforme Portaria 382/2016 **(DOC VI)**.

Quanto a esse fato buscou-se informações junto a empresa a qual é fornecedora do software de contabilidade deste Município, onde a mesma informou que “se utiliza da atual classificação no sistema contábil, devido ao fato de que no código 3.1.1.1.1.01 vinculada ao elemento 3.1.90.11 e 3.1.91.13 não disponibiliza de sub-natureza **(DOC VII)** no elenco de contas para divisão dos lançamentos das obrigações previdenciárias”.


Percebe-se que a questão foge da alçada de competência da Municipalidade e recai em uma questão procedimental da empresa que presta o serviço de software, a qual deve seguir o layout, definido por essa Egrégia Corte de Contas.

Consta de maneira clarividente o que se alega, de modo que se buscou junto a esta Corte de Contas a adequação desta suposta irregularidade no Plano de Contas, eis que no dia **29/08/2019, foi publicado a Portaria 701**, a qual aprovou o novo Ementário para 2020, já com a inclusão dos referidos elementos e sub-natureza **(DOC VII)**.

De maneira que a irregularidade é passiva de ser sanada, pedimos que seja ressaltado o presente item.

**DOC VI**

Portaria 382/2016 – TCE-TO

3.1.9.0.08.11.00.00.0000	AUXÍLIO RECLUSÃO - INATIVO CIVIL		Analtica
3.1.9.0.08.13.00.00.0000	AUXÍLIO FUNERAL - PENSIONISTA CIVIL		Analtica
3.1.9.0.08.15.00.00.0000	AUXÍLIO RECLUSÃO - PENSIONISTA CIVIL		Analtica
3.1.9.0.08.18.00.00.0000	AUXÍLIO NATALIDADE - PENSIONISTA CIVIL		Analtica
3.1.9.0.08.99.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		Sintética
3.1.9.0.08.99.01.00.0000	AUXÍLIO CRECHE		Analtica
3.1.9.0.08.99.02.00.0000	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		Analtica
3.1.9.0.08.99.03.00.0000	AUXÍLIO INVALIDEZ		Analtica
3.1.9.0.08.99.04.00.0000	CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR		Analtica
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		Sintética
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		Sintética
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES		Analtica
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO		Analtica
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES		Analtica
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA		Analtica

**DOC VII**

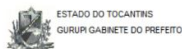
Portaria 701 de 29/08/2019

3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética		
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética		
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS	Analtica	alterar nomenclatura	TCE/TO
3.1.9.0.11.01.02.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS	Analtica	inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Analtica		
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Analtica		
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA	Analtica		

6) Não foi identificado os valores das retenções e os respectivos recolhimentos ao RPPS, vez que não consta no rol do Balancete Verificação a conta 2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000 - RPPS - Retenções sobre Vencimentos e Vantagens, com relação a RGPS, verifica-se que o Ente fez retenções de R\$ 102.681,74 e recolheu ao INSS no montante de R\$ 136.776,12, estando em desacordo com o art. 3º da Lei Federal nº 9.717/98 e art. 4º da Lei Federal nº 10.887/2004, bem como, com o art. 20 da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 80, inciso III da IN RFB nº971/2009. (O Item 2.1 do Relatório Complementar, não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 18/30 - Evento 3)

Quanto ao item "6", justificamos que apesar de não ter ocorrido o registro das retenções e respectivos recolhimentos ao **RPPS**, na conta contábil **2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000**, não deixamos de registrar conforme demonstrado no livro razão **(DOC VIII)** porém, o registro ocorreu na conta contábil **2.1.8.8.1.01.11.00.00.0000**, e por se tratar de uma dívida fluante, conforme **Art. 92 da Lei 4.320/64**, também controlamos seus registros através do anexo **17 (DOC IX)**

## DOC VIII



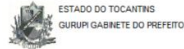
PÁG. 001

### LIVRO RAZÃO

REGISTRO	DATA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	
17198202	01/01/2017	SALDO ANTERIOR			10.766,37	10.766,37 C
17199070	10/01/2017	GURUPIPREV GABINETE	2.302,35			8.464,02 C
17199074	10/01/2017	GURUPIPREV GABINETE	1.490,13			6.973,89 C
17199078	10/01/2017	GURUPIPREV GABINETE	958,05			6.024,84 C
17198987	31/01/2017	GURUPIPREV		941,00		6.965,84 C
17198988	31/01/2017	GURUPIPREV		1.027,32		7.993,16 C
17205470	10/02/2017	GURUPIPREV GABINETE	1.968,32			6.024,84 C
17205580	23/02/2017	GURUPIPREV		941,00		6.965,84 C
17205418	23/02/2017	GURUPIPREV		1.135,03		8.100,87 C
18051100	08/03/2017	GURUPIPREV GABINETE	2.078,03			6.024,84 C
18051513	30/03/2017	GURUPIPREV		878,82		6.903,66 C
18051553	30/03/2017	GURUPIPREV		1.135,03		7.938,69 C
18053212	13/04/2017	GURUPIPREV GABINETE	1.811,85			6.024,84 C
18052909	27/04/2017	GURUPIPREV		153,80		6.178,64 C
18052914	27/04/2017	GURUPIPREV		878,82		6.857,46 C
18052987	27/04/2017	GURUPIPREV		1.135,03		7.992,49 C
18053028	27/04/2017	GURUPIPREV		330,01		8.300,10 C
18313838	10/05/2017	GURUPIPREV GABINETE	2.295,20			6.024,84 C
18313382	30/05/2017	GURUPIPREV		153,80		6.178,64 C
18313484	30/05/2017	GURUPIPREV		823,25		7.001,89 C
18313498	30/05/2017	GURUPIPREV		330,01		7.411,70 C
18313573	30/05/2017	GURUPIPREV		650,17		8.101,87 C
18338790	08/06/2017	GURUPIPREV GABINETE	2.097,03			6.024,84 C
18339494	30/06/2017	GURUPIPREV		330,01		6.354,85 C
18339523	30/06/2017	GURUPIPREV		1.000,06		7.354,91 C
18339565	30/06/2017	GURUPIPREV		2.088,06		9.472,97 C
18339630	30/06/2017	GURUPIPREV		153,59		9.626,56 C
18339702	30/06/2017	GURUPIPREV		338,03		9.964,59 C
18851970	07/07/2017	GURUPIPREV GABINETE	3.965,79			6.024,84 C
18851980	27/07/2017	GURUPIPREV		330,01		6.354,85 C
18851719	27/07/2017	GURUPIPREV		1.059,30		7.384,15 C
18851751	27/07/2017	GURUPIPREV		1.883,61		9.267,76 C
18851805	27/07/2017	GURUPIPREV		338,03		9.605,79 C
18851822	27/07/2017	GURUPIPREV		153,59		9.759,38 C

18876999	10/08/2017	GURUPIPREV GABINETE		3.784,54		6.004,84 C
18878414	30/08/2017	GURUPIPREV			538,01	6.342,87 C
18878431	30/08/2017	GURUPIPREV			178,52	6.521,39 C
18878448	30/08/2017	GURUPIPREV			1.972,42	8.493,81 C
18878500	30/08/2017	GURUPIPREV			1.059,30	9.553,11 C
18878532	30/08/2017	GURUPIPREV			330,01	9.883,12 C
19701099	11/09/2017	GURUPIPREV GABINETE		3.878,28		6.004,84 C
19701388	28/09/2017	GURUPIPREV			178,52	6.183,36 C
19701455	28/09/2017	GURUPIPREV			338,03	6.521,39 C
19701472	28/09/2017	GURUPIPREV			330,01	6.851,40 C
19701540	28/09/2017	GURUPIPREV			1.972,42	8.823,82 C
19701589	28/09/2017	GURUPIPREV			1.059,30	9.883,12 C
19705559	10/10/2017	GURUPIPREV GABINETE		3.878,28		6.004,84 C
19705117	30/10/2017	GURUPIPREV			330,01	6.334,85 C
19705148	30/10/2017	GURUPIPREV			1.059,30	7.394,15 C
19705181	30/10/2017	GURUPIPREV			1.972,42	9.366,57 C
19705216	30/10/2017	GURUPIPREV			338,03	9.704,60 C
19705238	30/10/2017	GURUPIPREV			178,52	9.883,12 C
21439244	01/11/2017	GURUPIPREV GABINETE		7,92		9.875,20 C
21439198	10/11/2017	GURUPIPREV GABINETE		3.878,28		6.996,92 C
21439809	30/11/2017	GURUPIPREV			338,03	7.334,95 C
21439849	30/11/2017	GURUPIPREV			1.972,45	9.307,40 C
21439889	30/11/2017	GURUPIPREV			822,13	10.129,53 C
21439898	30/11/2017	GURUPIPREV			330,01	10.459,54 C
21439875	30/11/2017	GURUPIPREV			1.000,11	11.459,65 C
21501505	11/12/2017	GURUPIPREV GABINETE		4.482,73		6.996,92 C
21504485	18/12/2017	GURUPIPREV			805,87	7.802,79 C
21504488	18/12/2017	GURUPIPREV			330,01	8.132,80 C
21504508	18/12/2017	GURUPIPREV			178,52	8.311,32 C
21504523	18/12/2017	GURUPIPREV			1.973,30	10.284,62 C
21504573	18/12/2017	GURUPIPREV			822,13	11.106,75 C
21504849	27/12/2017	GURUPIPREV			178,52	11.285,27 C
21504898	27/12/2017	GURUPIPREV			338,03	11.623,30 C
21504883	27/12/2017	GURUPIPREV			330,01	11.953,31 C
21504954	27/12/2017	GURUPIPREV			1.972,45	13.925,76 C
21504985	27/12/2017	GURUPIPREV			822,13	14.747,89 C
TOTAL DO MÊS				38.844,88	82.392,28	13.547,89 C
TOTAL ACUMULADO ATÉ O MÊS				38.844,88	82.392,28	13.547,89 C

**DOC IX**



PÁG. 001  
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17**

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO		BAIXA		SALDO
			INSCRIÇÃO	ENCAMPAÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	
	RESTOS A PAGAR	269.772,54	7.387,79		213.033,07	11.400,00	52.727,26
	TOTAL DE RESTOS A PAGAR	269.772,54	7.387,79		213.033,07	11.400,00	52.727,26
	SERVIÇO DA DÍVIDA						
	TOTAL DE SERVIÇO DA DÍVIDA						
	DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES						
00043	INSS SERVIDORES GABINETE	38.570,01	102.681,74		136.776,12		4.475,63
00044	GURUPIPREV GABINETE	10.765,37	41.626,92		38.844,60		13.547,69
00045	IR R F GABINETE	132.520,94	119.354,02		221.498,32		30.376,64
00046	IPASOU ASSISTENCIA GABINETE	10.601,00	60.696,00		62.951,00		8.346,00
00047	IS S O V GABINETE	78,64	848,35		926,99		299,79
00049	CONSIGNADO - BB GABINETE	299,79					
00050	CONSIGNADO - CEF GABINETE	6.329,45	58.803,58		59.487,06		5.645,97
00051	UNICLUB 1% GABINETE	920,33	7.538,69		7.949,90		599,12
00052	BRASILCARD GABINETE		2.849,38		2.457,59		391,79
00055	CONSIGNADO - B. BMG GABINETE	236,03	334,60		570,63		
00057	IPASOU DEP. INORETO GABINETE	284,92	2.296,95		2.364,54		217,33
00060	IGEPREV GABINETE	9.659,01	5.152,55		6.133,56		8.878,00
00062	IPASOU RET. AUTORIZ. GABINETE	240,06	2.774,54		2.740,12		274,48
00450	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GABINETE	2.473,55	4.488,74		4.488,74		2.473,55
00641	INSS PRESTADOR DE SERV GABINETE	1.568,19					1.568,19
00710	CONSIGNADO UNRG GABINETE DO PREFEITO		3.336,81		3.336,81		
00818	SINTRAS GABINETE DO PREFEITO	62,08	310,40		310,40		62,08
00968	SSEMG GABINETE DO PREFEITO		144,09		128,08		16,01
	TOTAL DE DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	214.809,37	413.237,36		561.264,26		76.782,48

**7) Não foi possível aferir a alíquota de Contribuição Patronal do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), definido no art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 e no art. 8º da Lei Federal nº 10.887/2004, o que pode levar ao descumprimento do índice da contribuição patronal, definido em lei(s) municipal(is) do RPPS**

Excelência, quanto ao **ITEM 7**, temos a esclarecer que apesar de não tendo sido contabilizado na forma individualizada as remunerações do pessoal abrangido pelos regimes **RGPS** e **RPPS**, como também os encargos previdenciários não foram escriturados na forma que possibilite tal



individualização quanto ao regime a que pertença, impossibilitando ao Nobre Relator aferir a alíquota de Contribuição Patronal do **RPPS**, **O NOSSO PEDIDO É QUE SEJA CONSIDERADO PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS ENCARGOS RELATIVO AO RPPS AS PLANILHAS QUADRO 11; COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER AO RPPS; RESUMOS DA BASE DE CALCULO DE INCIDENCIA DA PREVIDENCIA; COMPROVANTES DE GUIAS DE RECOLHIMENTOS, (DOC VII) QUE PASSAMOS DEMONSTRAR LOGO ABAIXO.**

Portanto, considerando os demonstrativos citados, para a apuração do valor da **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias, aplicaremos artigo 9º, da Lei Complementar Municipal 018/2011, o qual determina que **BASE DE CONTRIBUIÇÃO**, será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, **EXCLUIDAS:** I - as diárias para viagens; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário-família; V - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche; VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade); VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; X - o adicional de férias; XI - o adicional noturno; XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra; XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar; XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor; XVI - o auxílio-moradia; XVII - a Gratificação de Função; XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência; XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional; XXI - a

Gratificação de Alfabetização; XXII - a Gratificação de Raio X; XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

E ainda, conforme §1º do art. 9º com nova redação dada pela Lei Municipal nº2.165/2014 que dispõe a cerca da opção a que o servidor tem direito de fazer em razão do recebimento de parcelas remuneratórias eventuais e não permanentes pagas em decorrência do exercício do cargo que irão refletir no cálculo previdenciário conforme legislação federal aplicável, reflete diretamente nos cálculos apresentados, uma vez que há servidores que fizeram a referida opção, tendo como base de cálculo previdenciário o acréscimo das parcelas remuneratórias não permanentes, o que é possível identificar através dos valores informados na folha de pagamento do servidor enviados ao Sicap-AP, e há aqueles que fazem retenção sob o vencimento do cargo efetivo.

Portanto, diante do exposto acima, fica claro que não podemos considerar o valor **LIQUIDADO** como **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias. E verificamos que como regra geral, essa Egrégia Corte de Contas vem aplicando tal procedimento. Não queremos aqui julga-los pelo presente lapso, visto que, as informações quando apuradas são extraídas dos relatórios apresentados no sistema SICAP-CONTABIL, e sabemos que apesar das inovações e avanços no sistema, o mesmo não oferece mecanismo para apuração do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO**, ficando a mercê do entendimento de cada analista das contas.

Portanto, nobre Relator, diante de todos exposto acima, e considerando a legislação vigente, tomamos a iniciativa de replicarmos o **QUADRO 2 – Contribuição Patronal** (item 2.1 do Relatório Complementar), onde fizemos a apuração do **PERCENTUAL LEGAL**, com base nas **AS PLANILHAS – QUADRO 11; COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER AO RPPS; RESUMOS DA BASE DE CALCULO DE INCIDENCIA DA**

**PREVIDENCIA; COMPROVANTES DE GUIAS DE RECOLHIMENTOS (DOC VII)**, as quais demonstra a Base de Cálculo de incidência da previdência. No “quadro 2” excluimos do valor **EMPENHADO/LIQUIDADADO**, o total de **R\$61.375,73 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)** relativo as verbas que não possuem natureza salarial, conforme preconiza o §9º da Lei Complementar Municipal 011/2011. **(DOC XXX)**

**QUADRO 2 – Contribuição Patronal,**

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR – BASE DE CALCULO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.91.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	52.979,85	14,0%	14,0%
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	378.427,50		

Fonte: Quadro L – Resumo – RGPS – Exercício de 2017

**DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS, VISTO QUE O GABINETE DO PREFEITO DE GURUPI, ATINGIU PERCENTUAL LEGAL, CONFORME ARTIGO 2, DA LEI 9.717/98, ESTANDO, PORTANTO, RESPEITANDO O ARTIGO 8º DA FEDERAL 10.887/2004.**



Capital da Amizade e da Prosperidade

## DOC VII

MUNICIPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

### QUADRO 11

#### QUADRO RESUMO - PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS

COMP	3.1.1.1.1.01.00.00.00		SEGURADO	3.1.2.1.2.01.00.00		DEDUÇÕES	VALOR A RECOLHER
	REMUN BRUTA	BASE CALCULO		COTA PATRONAL			
		PREVIDENCIA		GURUPI PREV	IGEPREV		
jan/17	17.894,19	17.893,79	1.968,32	2.505,13	506,46	0,00	4.473,45
fev/17	20.338,41	18.873,43	2.076,03	2.642,28	506,46	0,00	4.718,31
mar/17	17.949,20	16.469,57	1.811,65	2.305,74	506,46	0,00	4.117,39
abr/17	26.506,44	20.866,00	2.295,26	2.921,24	0,00	0,00	5.216,50
mai/17	27.159,29	19.063,93	2.097,03	2.668,95	0,00	0,00	4.765,98
jun/17	50.101,54	36.052,29	3.965,75	5.047,32	0,00	0,00	9.013,07
jul/17	34.705,10	34.223,07	3.764,54	4.791,23	882,76	0,00	8.555,77
ago/17	46.883,47	35.257,07	3.878,28	4.935,99	882,76	0,00	8.814,27
set/17	39.685,89	35.257,07	3.878,28	4.935,99	931,89	0,00	8.814,27
out/17	49.366,05	35.257,64	3.878,28	4.936,07	931,89	0,00	8.814,35
nov/17	40.570,29	40.570,29	4.462,73	5.679,84	931,89	0,00	11.074,46
dez/17	33.101,29	33.101,29	3.641,14	4.634,18	5.679,81	0,00	8.275,32
13o /17	35.542,07	35.542,07	3.609,63	4.975,89	0,00	0,00	8.585,52
	<b>439.803,23</b>	<b>378.427,50</b>	<b>41.326,92</b>	<b>52.979,85</b>	<b>11.760,38</b>	<b>0,00</b>	<b>94.306,77</b>

14%



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>03/02/2017</b>	Nº do documento <b>00000004968</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>GABINETE DO PREFEITO</b>		Data do processamento <b>06/02/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000004947-6</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO-JANEIRO 2017**  
**PARTE SERVIDOR 1.968,32**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/02/2017	1.968,32

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

PARTE SERVIDOR



**104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.494724 1 70660000196832**

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento <b>10/02/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>					CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>
Data do documento <b>03/02/2017</b>					Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Nº do documento <b>00000004968</b>		Espécie de docto. <b>DM</b>	Aceite <b>NÃO</b>	Data do processamento <b>06/02/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000004947-6</b>
Uso do Banco	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>1.968,32</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>					(-) Outras Deduções/Abatimentos
<b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: **GABINETE DO PREFEITO**  
**RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO**  
**GURUPI**

CPF/CNPJ: **17.544.962/0001-04**  
 UF: **TO** CEP: **77400-000**

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



<b>CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>						RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>						CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>						Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Data do documento <b>13/02/2017</b>						Nosso Número <b>14/900000000005028-8</b>	
Nº do documento <b>00000005050</b>						Espécie documento <b>DM</b>	
Carteira <b>01</b>						Data do processamento <b>13/02/2017</b>	
Sacado <b>GABINETE DO PREFEITO</b>						CPF/CNPJ <b>17.544.962/0001-04</b>	
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>						UF <b>TO</b>	
Sacador/avalista						CEP <b>77400-000</b>	
CPF/CNPJ							
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):							
<p><b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b></p> <p><b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b></p> <p><b>GABINETE DO PREFEITO-JANEIRO 2017</b></p> <p><b>PARTE PATRONAL 2.505,13</b></p>							
Moeda <b>R\$</b>		Quantidade		Valor		Vencimento <b>13/02/2017</b>	
						Valor do Documento <b>2.505,13</b>	
						Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.502849 2 70690000250513

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>						Vencimento <b>13/02/2017</b>	
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>						Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>						Nosso Número <b>14/900000000005028-8</b>	
Data do documento <b>13/02/2017</b>						Espécie de docto. <b>DM</b>	
Nº do documento <b>00000005050</b>						Aceite <b>NÃO</b>	
Data do processamento <b>13/02/2017</b>						Valor <b>2.505,13</b>	
Uso do Banco						Quantidade	
Carteira <b>01</b>						Moeda <b>R\$</b>	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):							
<p><b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b></p> <p><b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b></p>							
						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimentos	
						(+/-) Mora/Multa/Juros	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado: <b>GABINETE DO PREFEITO</b> <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b> <b>GURUPI</b>						CPF/CNPJ: <b>17.544.962/0001-04</b>	
Sacador/Avalista:						UF: <b>TO</b> CEP: <b>77400-000</b>	
						CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 16:14:20

### Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:14:14  
079400794 0005

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000504704470940000207603

NR. DOCUMENTO 30.901

DATA DO PAGAMENTO 09/03/2017

VALOR DO DOCUMENTO 2.076,03

VALOR COBRADO 2.076,03

NR. AUTENTICACAO C.CA5.E2E.552.3B3.4EA



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:14:14  
079400794 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000505941170940000264222

NR. DOCUMENTO 30.902

DATA DO PAGAMENTO 09/03/2017

VALOR DO DOCUMENTO 2.642,22

VALOR COBRADO 2.642,22

=====

NR.AUTENTICACAO 8.B92.210.FB6.B77.4EE

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISELENE GOMES.





Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 16:13:09

### Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:13:05  
079400794 0005

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000516047671250000181165

NR. DOCUMENTO 41.001

DATA DO PAGAMENTO 10/04/2017

VALOR DO DOCUMENTO 1.811,65

VALOR COBRADO 1.811,65

NR.AUTENTICACAO 5.C87.18E.C6F.C0A.2E1



Capital da Amizade e da Prosperidade

CAIXA		COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA		RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO		CEP 77400000	
Data do documento 27/03/2017	Nº do documento 00000005181	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 28/03/2017	Nosso Número 14/900000000005160-8
Sacado GABINETE DO PREFEITO		CPF/CNPJ 17.544.962/0001-04			
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO		CEP 77400-000	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ			
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					
GABINETE DO PREFEITO-MARCO 2017					
PART SERVIDOR 1.811,65					
Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/04/2017	Valor do Documento 1.811,65	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
Recebimento através do cheque n: _____ do Banco _____					
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.					
-----					
CAIXA		104-0   10493.11390 14900.100042 00000.516047 6 71250000181165			
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 10/04/2017			
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 27/03/2017	Nº do documento 00000005181	Espécie de docto. DM	Aceite NÃO	Data do processamento 28/03/2017	Nosso Número 14/900000000005160-8
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 1.811,65
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					
Sacado: GABINETE DO PREFEITO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI		CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04		UF: TO CEP: 77400-000	
Sacador/Avalista:		CPF/CNPJ:			
				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:13:05  
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

-----  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----

10493113901490010004200000517284171250000230574  
NR. DOCUMENTO 41.002  
DATA DO PAGAMENTO 10/04/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 2.305,74  
VALOR COBRADO 2.305,74  
-----  
NR.AUTENTICACAO 1.6B5.A86.207.DE9.896

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

**CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI			UF TO	CEP 77400000	
Data do documento 25/04/2017	Nº do documento 00000005272	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 27/04/2017	Nosso Número 14/900000000005250-7
Sacado GABINETE DO PREFEITO			CPF/CNPJ 17.544.962/0001-04		
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI			UF TO	CEP 77400-000	
Sacador/avalista			CPF/CNPJ		

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO-ABRIL 2017  
PARTE SERVIDOR 2.295,26

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/05/2017	2.295,26

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.525030 1 71550000229526

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento 10/05/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 25/04/2017	Nº do documento 00000005272	Espécie de docto. DM	Carteira 01	CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Nosso Número 14/900000000005250-7
Uso do Banco	Moeda R\$	Quantidade	Valor	Data do processamento 27/04/2017	(=) Valor do Documento 2.295,26
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: GABINETE DO PREFEITO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI					CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04 UF: TO CEP: 77400-000
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 16:28:13

### Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:27:48  
079400794 0008

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----  
10493113901490010004200000525030171550000229526  
NR. DOCUMENTO 51.001  
DATA DO PAGAMENTO 10/05/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 2.295,26  
VALOR COBRADO 2.295,26  
-----  
NR.AUTENTICACAO 8.65D.78C.AC3.59C.049



Capital da Amizade e da Prosperidade

**CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725.7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>26/04/2017</b>	Nº do documento <b>00000005285</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>GABINETE DO PREFEITO</b>		Data do processamento <b>27/04/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000005263-9</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO-ABRIL 2017**  
**PARTE PATRONAL 2.921,24**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
RS			10/05/2017	2.921,24

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.526350 3 71550000292124

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento <b>10/05/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Data do documento <b>26/04/2017</b>	Nº do documento <b>00000005285</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Aceite <b>NAO</b>	Data do processamento <b>27/04/2017</b>
Moeda <b>RS</b>	Quantidade	Valor	Nosso Número <b>14/900000000005263-9</b>	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		<b>(=) Valor do Documento 2.921,24</b>		
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>  <b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>		(-) Desconto		
		(-) Outras Deduções/Abatimentos		
		(+) Mora/Multa/Juros		
		(+) Outros Acréscimos		
		<b>(=) Valor Cobrado</b>		

Sacado:	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	CPF/CNPJ:	<b>17.544.962/0001-04</b>
Endereço do sacado:	<b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b>	UF:	<b>TO</b>
Sacador/Avalista:	<b>GURUPI</b>	CEP:	<b>77400-000</b>
		CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:27:48  
079400794 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000526350371550000292124

NR. DOCUMENTO 51.005

DATA DO PAGAMENTO 10/05/2017

VALOR DO DOCUMENTO 2.921,24

VALOR COBRADO 2.921,24

=====

NR.AUTENTICACAO 3.DBE.A63.9B5.78A.4C4

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>29/05/2017</b>	Nº do documento <b>00000005442</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>GABINETE DO PREFEITO</b>		Nosso Número <b>14/900000000005420-8</b>	
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**

**GABINETE DO PREFEITO-MAIO 2017**

**PARTE SERVIDOR 2.097,03**

Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	Vencimento <b>10/06/2017</b>	Valor do Documento <b>2.097,03</b>	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
---------------------	------------	-------	---------------------------------	---------------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.542043 1 71860000209703

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento <b>10/06/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>					Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Data do documento <b>29/05/2017</b>	Nº do documento <b>00000005442</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Aceite <b>NÃO</b>	Data do processamento <b>30/05/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000005420-8</b>
Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento <b>2.097,03</b>		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>					(-) Outras Deduções/Abatimentos
<b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:	<b>GABINETE DO PREFEITO</b> <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b> <b>GURUPI</b>	CPF/CNPJ:	<b>17.544.962/0001-04</b>
Sacador/Avalista:		UF:	<b>TO</b>
		CEP:	<b>77400-000</b>
		CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 16:29:27

### Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:29:26  
079400794 0003

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10493113901490010004200000542043171860000209703  
NR. DOCUMENTO 60.901  
DATA DO PAGAMENTO 09/06/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 2.097,03  
VALOR COBRADO 2.097,03  
=====

NR.AUTENTICACAO F.747.F71.PD2.74E.F3C

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 29/05/2017	Nº do documento 00000005455	Espécie documento DM	Carteira 01
Data do processamento 30/05/2017		Nosso Número 14/900000000005433-0	
Sacado GABINETE DO PREFEITO		CPF/CNPJ 17.544.962/0001-04	
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO-MAIO 2017  
PARTE PATRONAL 2.668,95

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/06/2017	Valor do Documento 2.668,95	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 0000.543363 1 71860000266895

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/06/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 29/05/2017	Nº do documento 00000005455	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade
Data do processamento 30/05/2017		Nosso Número 14/900000000005433-0		(-) Valor do Documento 2.668,95	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:	GABINETE DO PREFEITO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ:	17.544.962/0001-04
Sacador/Avalista:		UF:	TO
		CEP:	77400-000
		CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:29:26  
079400794 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000543363171860000266895

NR. DOCUMENTO 60.902

DATA DO PAGAMENTO 09/06/2017

VALOR DO DOCUMENTO 2.668,95

VALOR COBRADO 2.668,95

=====

NR. AUTENTICACAO 5.9C9.815.D92.BAA.6D7

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISELENE GOMES.

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		<b>RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</b> DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b> Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>			CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Data do documento <b>26/06/2017</b>	Nº do documento <b>00000005523</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>	Data do processamento <b>26/06/2017</b>	UF <b>TO</b>
Sacado <b>GABINETE DO PREFEITO</b> Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>			Nosso Número <b>14/900000000005501-8</b>		CEP <b>77400000</b>
Sacador/avalista			CPF/CNPJ <b>17.544.962/0001-04</b>		CEP <b>77400-000</b>

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
 NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
 GABINETE DO PREFEITO-JUNHO 2017  
 PARTE SERVIDOR 3.965,75

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/07/2017	3.965,75	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	<b>10493.11390 14900.100042 00000.550145 1 72160000396575</b>
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>		
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b> Data do documento <b>26/06/2017</b> Nº do documento <b>00000005523</b> Uso do Banco <b>01</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b> Data do processamento <b>26/06/2017</b> Valor
Espécie de docto. <b>DM</b> Quantidade	Aceite <b>NÃO</b>	Vencimento <b>10/07/2017</b> Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b> Nosso Número <b>14/900000000005501-8</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  <b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>  <b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>		(=) Valor do Documento <b>3.965,75</b>  (-) Desconto  (-) Outras Deduções/Abatimentos  (+) Mora/Multa/Juros  (+) Outros Acréscimos  (=) Valor Cobrado
Sacado: <b>GABINETE DO PREFEITO</b> <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b> <b>GURUPI</b>		CPF/CNPJ: <b>17.544.962/0001-04</b> UF: <b>TO</b> CEP: <b>77400-000</b> CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 16:30:56

### Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:30:50  
079400794 0008

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000550145172160000396575

NR. DOCUMENTO 70.705

DATA DO PAGAMENTO 07/07/2017

VALOR DO DOCUMENTO 3.965,75

VALOR COBRADO 3.965,75

NR. AUTENTICACAO 2.CA4.D63.AD2.281.36E

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	UF TO	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI				CEP 77400000
Data do documento 26/06/2017	Nº do documento 00000005535	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 26/06/2017
Sacado GABINETE DO PREFEITO				Nosso Número 14/900000000005513-1
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI			UF TO	CPF/CNPJ 17.544.962/0001-04
Sacador/avalista				CEP 77400-000
				CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO-JUNHO 2017  
PARTE PATRONAL 5.047,32

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/07/2017	5.047,32

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.551382 2 72160000504732

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>		Vencimento 10/07/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 26/06/2017	Nº do documento 00000005535	Nosso Número 14/900000000005513-1
Uso do Banco	Carteira 01	
	Moeda R\$	
	Espécie de docto. DM	
	Quantidade	
	Aceite NÃO	
	Data do processamento 26/06/2017	
	Valor	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(=) Valor do Documento 5.047,32
		(-) Desconto
		(-) Outras Deduções/Abatimentos
		(+) Mora/Multa/Juros
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
Sacado: GABINETE DO PREFEITO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI		CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04
Sacador/Avalista:		UF: TO CEP: 77400-000
		CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:30:50  
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000551382272160000504732

NR. DOCUMENTO 70.706

DATA DO PAGAMENTO 07/07/2017

VALOR DO DOCUMENTO 5.047,32

VALOR COBRADO 5.047,32

=====

NR.AUTENTICACAO 6.99C.89D.E9E.0E4.D3E

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 31/07/2017	Nº do documento 00000005614	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado GABINETE DO PREFEITO		Data do processamento 31/07/2017	Nosso Número 14/900000000005592-1
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO-JULHO 2017  
PARTE SERVIDOR 3.764,54

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/08/2017	3.764,54	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.559286 5 72470000376454

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/08/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 31/07/2017	Nº do documento 00000005614	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade
Uso do Banco	Moeda R\$	Quantidade	Valor	Aceite NÃO	
Data do processamento 31/07/2017					Nosso Número 14/900000000005592-1
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(=) Valor do Documento 3.764,54
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Desconto
VÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: GABINETE DO PREFEITO  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04  
UF: TO CEP: 77400-000

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação







Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 31/07/2017	Nº do documento 00000005627	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado GABINETE DO PREFEITO		Data do processamento 31/07/2017	Nosso Número 14/900000000005605-7
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO-JULHO 2017  
PARTE PATRONAL 4.791,23

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/08/2017	Valor do Documento 4.791,23	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.560532 8 72470000479123

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/08/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 31/07/2017	Nº do documento 00000005627	Espécie de docto. DM	Aceite NÃO	Data do processamento 31/07/2017	Nosso Número 14/900000000005605-7
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.791,23

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO

- (-) Desconto
- (-) Outras Deduções/Abatimentos
- (+) Mora/Multa/Juros
- (+) Outros Acréscimos
- (=) Valor Cobrado

Sacado: GABINETE DO PREFEITO  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04  
UF: TO CEP: 77400-000  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:31:42  
079400794 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000560532872470000479123  
NR. DOCUMENTO 81.002  
DATA DO PAGAMENTO 10/08/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 4.791,23  
DESCONTO/ABATIMENTO 0,10  
VALOR COBRADO 4.791,13  
NR. AUTENTICACAO E.199.544.785.5EE.606

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISELENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>25/08/2017</b>	Nº do documento <b>00000005706</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>GABINETE DO PREFEITO</b>		Data do processamento <b>25/08/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000005684-7</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**

**GABINETE DO PREFEITO-AGOSTO 2017**

**PARTE SERVIDOR 3.878,28**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/09/2017	3.878,28

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



**104-0 10493.11390 14900.100042 00000.568436 7 72780000387828**

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento <b>10/09/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Data do documento <b>25/08/2017</b>	Nº do documento <b>00000005706</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Carteira <b>NÃO</b>	Data do processamento <b>25/08/2017</b>
Uso do Banco	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>14/900000000005684-7</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				<b>(=) Valor do Documento 3.878,28</b>
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>				(-) Desconto
<b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado: **GABINETE DO PREFEITO**  
**RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO**  
**GURUPI**

CPF/CNPJ: **17.544.962/0001-04**

UF: **TO** CEP: **77400-000**

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 16:32:41

## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:32:35  
079400794 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2  
-----  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----  
10493113901490010004200000568436772780000387828  
NR. DOCUMENTO 91.101  
DATA DO PAGAMENTO 11/09/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 3.878,28  
VALOR COBRADO 3.878,28  
-----  
NR.AUTENTICACAO F.665.7F6.929.090.1B1



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>28/08/2017</b>	Nº do documento <b>00000005733</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>GABINETE DO PREFEITO</b>		Data do processamento <b>28/08/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000005711-8</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**

**GABINETE DO PREFEITO-AGOSTO 2017**

**PARTE PATRONAL 4.935,99**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
RS			10/09/2017	4.935,99

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



**104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.571141 8 72780000493599**

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento <b>10/09/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>				Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Data do documento <b>28/08/2017</b>	Nº do documento <b>00000005733</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Carteira <b>NÃO</b>	Data do processamento <b>28/08/2017</b>
Uso do Banco	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>RS</b>	Quantidade	Valor <b>14/900000000005711-8</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(=) Valor do Documento <b>4.935,99</b>
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>  <b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado: **GABINETE DO PREFEITO**  
**RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO**  
**GURUPI**

CPF/CNPJ: **17.544.962/0001-04**  
UF: **TO** CEP: **77400-000**

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:32:35  
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000571141872780000493599

NR. DOCUMENTO 91.104

DATA DO PAGAMENTO 11/09/2017

VALOR DO DOCUMENTO 4.935,99

VALOR COBRADO 4.935,99

=====

NR. AUTENTICACAO 8.0EC.AE2.D0B.821.6CD

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISELENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
DISQUE CAIXA 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Cedente: GURUPI PREV INST PREV SOCIAL
Endereço do cedente: AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI
CPF/CNPJ: 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente: 0793/311391-4
UF: TO CEP: 77400000
Data do documento: 25/10/2017
Espécie documento: DM
Carteira: 01
Data do processamento: 27/10/2017
Nosso Número: 14/900000000005888-2
Sacado: GABINETE DO PREFEITO
Endereço do sacado: RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI
UF: TO CEP: 77400-000
CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):
COBRAR JUROS BANCÁRIOS
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
GABINETE DO PREFEITO-OUTUBRO 2017
PARTE SERVIDOR 3.878,28

Moeda R\$ Quantidade Valor Vencimento 10/11/2017 Valor do Documento 3.878,28 Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. do Banco
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.588897 7 73390000387828

Local de pagamento: GURUPI
Vencimento: 10/11/2017
Cedente: GURUPI PREV INST PREV SOCIAL
CPF/CNPJ: 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente: 0793/311391-4
Data do documento: 25/10/2017
Espécie de docto: DM
Aceite: NÃO
Data do processamento: 27/10/2017
Nosso Número: 14/900000000005888-2
Uso do Banco: 01
Carteira: 01
Moeda: R\$
Quantidade:
Valor:
(=) Valor do Documento: 3.878,28

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):
COBRAR JUROS BANCÁRIOS
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: GABINETE DO PREFEITO
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO
GURUPI
CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04
UF: TO CEP: 77400-000
Sacador/Avalista:
CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 16:34:30

### Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:34:27  
079400794 0003

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000588897773390000387828

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 17.544.962/0001-04

NR. DOCUMENTO

111.004

DATA DE VENCIMENTO

10/11/2017

DATA DO PAGAMENTO

10/11/2017

VALOR DO DOCUMENTO

3.878,28

VALOR COBRADO

3.878,28

NR.AUTENTICACAO

2.CEC.F8D.67D.959.357

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>			<b>RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</b> DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4		
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000			
Data do documento 25/10/2017	Nº do documento 00000005919	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 27/10/2017	Nosso Número 14/900000000005897-1	
Sacado GABINETE DO PREFEITO		CPF/CNPJ 17.544.962/0001-04				
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000			
Sacador/avalista		CPF/CNPJ				
<b>Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):</b>  COBRAR JUROS BANCÁRIOS  NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO GABINETE DO PREFEITO-OUTUBRO 2017 PARTE PATRONAL 4.935,99						
Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/11/2017	Valor do Documento 4.935,99	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

<b>CAIXA</b>	104-0	10493.11390 14900.100042 00000.589788 1 73390000493599
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 10/11/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4		
Data do documento 25/10/2017	Nº do documento 00000005919	Espécie de docto. DM
Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade
Uso do Banco	Moeda	Quantidade
Aceite NÃO		Data do processamento 27/10/2017
Valor		Nosso Número 14/900000000005897-1
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(=) Valor do Documento 4.935,99
COBRAR JUROS BANCÁRIOS		(-) Desconto
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO		(-) Outras Deduções/Abatimentos
		(+) Mora/Multa/Juros
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
Sacado: GABINETE DO PREFEITO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI		CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04
Sacador/Avalista:		UF: TO CEP: 77400-000
		CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:34:27  
079400794 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

-----  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----

10493113901490010004200000589788173390000493599

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 17.544.962/0001-04  
-----

NR. DOCUMENTO 111.005

DATA DE VENCIMENTO 10/11/2017

DATA DO PAGAMENTO 10/11/2017

VALOR DO DOCUMENTO 4.935,99

VALOR COBRADO 4.935,99  
-----

NR. AUTENTICACAO 1.73D.2AC.061.8E6.759

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 28/11/2017	Nº do documento 00000006026	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado GABINETE DO PREFEITO		Data do processamento 30/11/2017	Nosso Número 14/900000000006004-6
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVENBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO-NOVENBRO 2017  
PARTE SERVIDOR 4.462,73

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/12/2017	4.462,73

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



104-0 10493.11390 14900.100042 00000.600429 1 73690000446273

Local de pagamento REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 10/12/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 28/11/2017	Nº do documento 00000006026	Espécie de docto. DM	Aceite SIM	Data do processamento 30/11/2017
Moeda do Banco R\$	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(=) Valor do Documento 4.462,73
COBRAR JUROS BANCÁRIOS				(-) Desconto
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado: GABINETE DO PREFEITO  
RUA 14 DE NOVENBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04

UF: TO CEP: 77400-000

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:35:04  
079400794 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

-----  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----

10493113901490010004200000600429173690000446273

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 17.544.962/0001-04

-----  
NR. DOCUMENTO 121.102

DATA DE VENCIMENTO 10/12/2017

DATA DO PAGAMENTO 11/12/2017

VALOR DO DOCUMENTO 4.462,73

VALOR COBRADO 4.462,73

-----

NR. AUTENTICACAO 8.EA1.904.F62.C22.DE4

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 04/12/2017	Nº do documento 00000006068	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado <b>GABINETE DO PREFEITO</b>		Data do processamento 04/12/2017	Nosso Número 14/900000000006046-1
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**

**GABINETE DO PREFEITO-NOVEMBRO 2017**

**PARTE PATRONAL 5.679,84**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/12/2017	5.679,84

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recabimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

## CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.604686 6 73690000567984

Local de pagamento <b>*REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento 10/12/2017
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>					CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4					
Data do documento 04/12/2017	Nº do documento 00000006068	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Aceite NÃO	Data do processamento 04/12/2017
Nosso Número 14/900000000006046-1					
Moeda do Banco R\$					
Quantidade					(=) Valor do Documento 5.679,84
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:	GABINETE DO PREFEITO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ:	17.544.962/0001-04
Sacador/Avalista:		UF:	TO
		CEP:	77400-000
		CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 16:35:07

### Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:35:04  
079400794 0005

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

-----  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000604686673690000567984

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 17.544.962/0001-04

-----  
NR. DOCUMENTO 121.101

DATA DE VENCIMENTO 10/12/2017

DATA DO PAGAMENTO 11/12/2017

VALOR DO DOCUMENTO 5.679,84

VALOR COBRADO 5.679,84

-----  
NR.AUTENTICACAO 9.C60.74F.397.3D0.E09



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 27/12/2017	Nº do documento 00000006230	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado GABINETE DO PREFEITO		Data do processamento 29/12/2017	Nosso Número 14/900000000006218-9
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO

GABINETE DO PREFEITO-DEZEMBRO 2017

PARTE PATRONAL 4.634,18

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/01/2018	4.634,18

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recbimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



104-0 10493.11390 14900.100042 00000.621854 1 74000000463418

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento 10/01/2018
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>					CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Data do documento 27/12/2017					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Nº do documento 00000006230		Espécie de docto. DM	Carteira 01	Aceite SIM	Data do processamento 29/12/2017
Moeda R\$		Quantidade	Valor 14/900000000006218-9		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(=) Valor do Documento 4.634,18
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Desconto
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: GABINETE DO PREFEITO  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04  
UF: TO CEP: 77400-000

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:35:48  
079400794 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000621854174000000463418

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 17.544.962/0001-04

NR. DOCUMENTO 11.001  
DATA DE VENCIMENTO 10/01/2018  
DATA DO PAGAMENTO 10/01/2018  
VALOR DO DOCUMENTO 4.634,18  
VALOR COBRADO 4.634,18  
NR.AUTENTICACAO E.391.A52.22D.688.2C5

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 27/12/2017	Nº do documento 00000006215	Espécie documento DM	Carteira 01
		Data do processamento 29/12/2017	Nosso Número 14/900000000006204-9
Sacado GABINETE DO PREFEITO		CPF/CNPJ 17.544.962/0001-04	
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO-DEZEMBRO 2017  
PARTE SERVIDOR 3.641,14

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/01/2018	Valor do Documento 3.641,14	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.620450 2 74000000364114

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/01/2018
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 27/12/2017	Nº do documento 00000006215	Espécie de docto. DM	Aceite SIM	Data do processamento 29/12/2017	Nosso Número 14/900000000006204-9
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 3.641,14

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Desconto	
(-) Outras Deduções/Abatimentos	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado:	GABINETE DO PREFEITO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04
Sacador/Avalista:		UF: TO CEP: 77400-000
		CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 16:35:53

## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:35:48  
079400794 0009

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----

10493113901490010004200000620450274000000364114  
NR. DOCUMENTO 10.901  
DATA DO PAGAMENTO 09/01/2018  
VALOR DO DOCUMENTO 3.641,14  
VALOR COBRADO 3.641,14  
=====

NR.AUTENTICACAO B.710.A13.899.589.EC2



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000	
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006136	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 20/12/2017
Sacado GABINETE DO PREFEITO		CPF/CNPJ 17.544.962/0001-04		Nosso Número 14/900000000006114-0
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ		

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO-13 SALARIO 2017  
PARTE SERVIDOR 3.609,63

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/01/2018	3.609,63	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



104-0 10493.11390 14900.100042 00000.611467 1 74000000360963

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/01/2018
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4		
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006136	Espécie de docto. DM	Acóite NÃO	Data do processamento 20/12/2017	Nosso Número 14/900000000006114-0
Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 3.609,63		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: GABINETE DO PREFEITO  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04  
UF: TO CEP: 77400-000  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:35:48  
079400794 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104931139014900100042000061146717400000360963

NR. DOCUMENTO 10.902

DATA DO PAGAMENTO 09/01/2018

VALOR DO DOCUMENTO 3.609,63

VALOR COBRADO 3.609,63

NR. AUTENTICACAO F.997.3BE.7D6.F07.C94



Capital da Amizade e da Prosperidade

**CAIXA**

**COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000	
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006147	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 20/12/2017
Sacado GABINETE DO PREFEITO		CPF/CNPJ 17.544.962/0001-04		Nosso Número 14/900000000006125-5
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ		

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO-13 SALARIO 2017  
PARTE PATRONAL 4.975,89

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/01/2018	Valor do Documento 4.975,89	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA**

104-0 10493.11390 14900.100042 00000.612515 4 74000000497589

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/01/2018
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4					
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006147	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Data do processamento 20/12/2017	Nosso Número 14/900000000006125-5
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.975,89
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: GABINETE DO PREFEITO  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.544.962/0001-04

UF: TO CEP: 77400-000

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:35:48  
079400794 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.346-2

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000612515474000000497589

BENEFICIARIO:  
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:  
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 17.544.962/0001-04

-----

NR. DOCUMENTO 11.002

DATA DE VENCIMENTO 10/01/2018

DATA DO PAGAMENTO 10/01/2018

VALOR DO DOCUMENTO 4.975,89

VALOR COBRADO 4.975,89

-----

NR. AUTENTICACAO B.235.B7F.841.9EF.8C1

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISELENE GOMES.

**8) Ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal - Destaca-se que o município possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social. Com isso, faz-se necessário apresentar as Folhas de Pagamentos (as folhas de pagamentos devem distinguir os servidores regidos por cada regime, resumidamente) do Ente, do exercício de 2017 para comprovação do efetivo recolhimento da contribuição patronal ao regime geral e ao regime próprio de previdência social, apresentar também a(s) lei(s) municipal(is) que rege(m) o RPPS (contendo as alíquotas de contribuição patronal), assim como a legislação do RPPS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo.**

Quanto ao Item "8", não encontramos embasamento legal para a suposta irregularidade, visto que, tal apontamento não constam do relatório de análise **356/2018**, evento 05 e nem no relatório complementar de análise **93/2019**, evento 07, ficando prejudicado o texto, pois não tivemos possibilidade de saber mais detalhes sobre o exposto pelo Nobre Relator. Enfatizamos, que mensalmente são enviados para essa Egrégia Corte de Contas, as folhas de pagamentos, Declarações, GFIP e Guias de Recolhimentos Previdenciárias, através do SICAP-AP, e seguindo determinação da Portaria N°282 de 21 de maio de 2018 a remessa referente a 2017 foi encaminhada ao sistema em junho de 2018 e constam todas as informações aqui exigidas. Outras obrigações de envio mensal conforme expostas no item "8" desconhecemos.

Se ainda assim entender necessário, estamos encaminhando os mesmos arquivos enviados via Sicap- AP para a conferência exigida.

Conforme solicitado encaminhamos a Legislação Municipal, que rege o RPPS - **LEI COMPLEMENTAR 018 de 25 de Novembro de 2011 (DOC X) com texto alterado pela Lei Municipal nº2.165/14 de 21 de março de 2014 (DOC XI)** e Decreto Municipal 0659 de 28 de Setembro de 2016. **(DOC XII).**



**DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS,  
VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS.**

Isto posto, quanto as supostas irregularidades apontadas no Despacho do relator, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira **JUSTIÇA**.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Gurupi-To, 22 de Junho de 2020.



**Antônio Carlos Aparecida Barbazia**  
Gestor



---

**Silverio Taurino da Rocha Moreira**  
Gestor



Capital da Amizade e da Prosperidade

**Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão**

Controle Interno



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC X**

**LEI COMPLEMENTAR 018 DE 25/11/2011**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 018, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

"Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi **GURUPI PREV** e dá outras providências."

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **TÍTULO I**

#### **DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º.** Na forma do art. 249, da Constituição Federal, combinado com o art. 71 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, é mantido, com a natureza de uma entidade autárquica, o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi **GURUPI PREV**, com a finalidade de prover recursos para garantir o financiamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Gurupi, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

#### **Seção I**

#### **Das Fontes de Financiamento**

**Art. 2º.** São fontes de receitas para a constituição do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - **GURUPI PREV**:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receitas de contribuições ordinárias dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais e do município, previstas nesta Lei Complementar.

IV - receitas provenientes do recebimento de parcelamento de débitos previdenciários, na forma de acordo celebrado com o Município;

V - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VII - recursos provenientes do orçamento do Município, inclusive de multas e juros moratórios.

**Parágrafo único.** Constituem também fontes de receita do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, as contribuições previdenciárias previstas no inciso III, incidentes sobre o abono anual e sobre a remuneração dos servidores em licença para interesse particular e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

## **Subseção I**

### **Do Caráter Contributivo**

**Art. 3º.** O RPPS terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo:

I - a previsão expressa, em texto legal, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

III - a retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e

IV - pagamento à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

§ 2º Os valores devidos ao RPPS, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser repassados em moeda corrente, de forma integral para cada competência, independentemente de disponibilidade financeira do RPPS, sendo vedada a compensação com passivos previdenciários ou reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores, aos seguintes fins:

I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras;  
ou

II - ao pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo ente por determinação legal.

§ 3º Os valores repassados ao RPPS em atraso deverão sofrer acréscimo, conforme estabelecido no § 1º, do art. 5º, desta Lei.

**Art. 4º.** As contribuições previstas para o município, aos segurados ativos, aos segurados inativos e pensionistas somente poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou majorado, observando o §6º, do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a lei que majorar as alíquotas de contribuição deverá prever a manutenção da cobrança das alíquotas anteriores durante o período previsto no caput deste artigo.

**Art. 5º.** A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas no inciso III, do art. 2º, desta Lei, será do dirigente do órgão ou entidade, e ocorrerá em até 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer o crédito correspondente e/ou até o décimo dia do mês subsequente a geração do crédito.

§ 1º O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas no caput, em caso de atraso, serão corrigidos monetariamente, aplicando-se correção de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre as contribuições vencidas e não pagas, mais o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, ou o que a este vier a substituir no futuro.

§ 2º O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições mensais, previstas no caput, deverá ser abatido o valor do salário família da parte patronal e pago diretamente pelo Ente Federativo.

## Subseção II

### Dos Limites de Contribuição

~~Art. 6º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2011, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:~~

<del>Período</del>	<del>Custo normal + 2% de Taxa de Administração</del>	<del>Custo Suplementar</del>	<del>Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)</del>
1º ao 5º ano	20,96%	<b>4,40%</b>	25,36%
6º ao 10º ano	20,96%	<b>10,11%</b>	31,07%
11º ao 15º ano	20,96%	<b>12,18%</b>	33,14%
16º ao 20º ano	20,96%	<b>13,50%</b>	34,46%
21º ao 25º ano	20,96%	<b>21,34%</b>	42,30%
26º ao 34º ano	20,96%	<b>22,30%</b>	43,26%

~~I — A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no caput deste artigo, será assim discriminada:~~

~~a) **11 % (onze por cento)** como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei Complementar; e~~

~~b) **14,36 % (quatorze virgula trinta e seis por cento)**, já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei Complementar.~~

~~II - A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União.~~

**Art. 6º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 11,16% (alíquota do custo normal) incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2014 a 2045. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar (%)</b>
2014 a 2018	0,84%
2019 a 2023	5,34%
2024 a 2028	7,34%
2029 a 2033	8,34%
2034 a 2038	8,34%
2039 a 2045	9,24%

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: 12,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00% [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário na forma da Lei, for portador de doença incapacitante. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)



**Art. 7º.** As contribuições sobre os proventos dos segurados inativos e sobre as pensões, observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo, sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei.

**Art. 8º.** A contribuição do Município não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial anual.

§ 1º O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios, previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, ainda que supere o limite máximo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, fica autorizado o reajustamento da contribuição previdenciária de que trata o § 2º, mediante Lei, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual.

### **Subseção III**

#### **Da Base de Cálculo das Contribuições**

~~**Art. 9º.** A base de cálculo das contribuições é formada pelo valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido de todas e quaisquer vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens eventuais ou permanentes, excluídas:~~

~~I – as diárias para viagens;~~

~~II – a ajuda de custo;~~

~~III – a indenização de transporte;~~

~~IV – o salário família;~~

~~V – o auxílio alimentação;~~

~~VI – o auxílio creche.~~

~~§ 1º Por opção expressa do servidor, poderá compor a base de cálculo das contribuições, as parcelas pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, inclusive quando pagas por ente cessionário, e consequente incorporação aos proventos de aposentadoria e de pensão.~~

~~§ 2º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios de salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão.~~

~~§ 3º O valor dos benefícios de salário maternidade e auxílio doença incluídos na base de cálculo da contribuição patronal dos servidores efetivos, deverão ser repassadas pelo Município ao GURUPI PREV durante o afastamento do servidor através de um documento específico.~~

~~§ 4º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.~~

~~§ 5º Quando a remuneração do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas ou quaisquer outros descontos, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor do total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.~~

~~§ 6º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.~~

~~§ 7º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:~~

~~I — se for possível identificar se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;~~

~~II — em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;~~

~~III — em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;~~

~~IV— se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento.~~

**Art. 9º** Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

I - as diárias para viagens; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

III - a indenização de transporte; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IV - o salário-família; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

V - o auxílio-alimentação; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VI - o auxílio-creche; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade); [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

X - o adicional de férias; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XI - o adicional noturno; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVI - o auxílio-moradia; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVII - a Gratificação de Função; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XX - a Gratificação de Titularidade; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXI - a Gratificação de Alfabetização; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXII - a Gratificação de Raio X; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

**(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 79 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho 2005, no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição Federal. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§ 2º As parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, a Gratificação por encargo de participação em Comissões Especiais, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita expressamente pelo servidor, nos termos do §1º deste artigo, incorporarão para efeito de concessão de benefícios previdenciários e no caso de proventos de aposentadoria e/ou pensão, desde que tenham incidido a contribuição previdenciária e percebido por 05 (cinco) anos ininterruptos ou por 10 (dez) anos intercalados, sendo que o percentual ou valor a ser incorporado será calculado pela média do período apurado. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§3º O segurado deverá requerer ao órgão ao qual esteja vinculado a incorporação da parcela prevista no parágrafo anterior, no mínimo 03 (três) meses antes da data de sua aposentadoria, quando a parcela incorporada passará a se chamar Vantagem Pessoal Incorporada - VPI. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios previdenciários de salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 5º O valor referente a parte patronal incidente sobre os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão pagos pelo Gurupi Prev, deverão ser repassadas pelo Município ou órgão de lotação do servidor ao Instituto de Previdência Social durante o afastamento do servidor através de guia de recolhimento específica. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 8º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

**Art. 10.** A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações no limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, conforme definido pelo ente federativo e de acordo com laudo médico pericial, a contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota parte.

#### **Subseção IV**

#### **Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados**

**Art. 11.** Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado; e

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O Termo ou Ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

**Art. 12.** Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS, conforme o disposto do art. 5º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

**Art. 13.** Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

§ 1º Não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas



remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista no § 1º do art. 14, desta Lei.

§ 2º Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida desta Lei, conforme art. 85.

**Art. 14.** O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, conforme lei do respectivo ente.

§ 1º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

§ 2º Na omissão da lei quanto ao ônus pela contribuição do ente federativo, o repasse à unidade gestora do RPPS do valor correspondente continuará sob a responsabilidade do ente.

**Art. 15.** As disposições desta subseção aplicam-se aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

## **Seção II**

### **Da Vedação de Dação em Pagamento**

**Art. 16.** É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização dos débitos previdenciários com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

**Parágrafo único.** Os débitos previdenciários é aquela decorrente de contribuições legalmente instituídas e não repassadas à Unidade Gestora do RPPS.

## **Seção III**

### **Das Folhas de Pagamento e dos Recolhimentos**

**Art. 17.** As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II- agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os seguintes valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo Município.

§ 1º Deverá ser elaborado resumo consolidado contendo os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição do Município e do número dos segurados.

§ 2º As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do Município deverão fornecer à Unidade Gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como: folhas de pagamento, documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições; e informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

**Art. 18.** O repasse das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo da Unidade Gestora.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados à Unidade Gestora, tais como aportes ou cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Utilização dos Recursos Previdenciários**

**Art. 19.** Os recursos previdenciários, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados em Lei específica, e a taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 1º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do ente federativo, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

§2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

**Art. 20.** Os saldos financeiros dos recursos previdenciários serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e pendência financeira, conforme diretrizes previstas em normas específicas do Conselho Monetário Nacional, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Os recursos do GURUPI PREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

**Art. 21.** Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:

I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme art. 45, desta Lei;

II - quitação dos débitos com o RGPS;

III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e

IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

## **Seção II**

### **Da Taxa de Administração**

~~**Art. 22.** A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 02 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:~~

**Art. 22.** A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 20 de 15/09/2014\)](#)

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - a Unidade Gestora poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal, através da ata do Conselho Municipal de Previdência ou em ato específico da Unidade Gestora;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso 1.

§ 1º Na hipótese de a Unidade Gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retomo dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas

despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

### Seção III

#### Da Programação Financeira

~~Art. 23. O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal específica, ajustadas às suas peculiaridades.~~

~~Art. 23. A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01 % (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.109 de 02/10/2013\)](#)~~

**Art. 23.** O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal, específica, ajustados as suas peculiaridades. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 20 de 15/09/2014\)](#)

**Art. 24.** O orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV vincular-se-á ao orçamento do Município, pela inclusão:

I - da estimativa da receita do orçamento da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

II - do resumo geral da despesa do orçamento da seguridade social, por categoria econômica, função, elemento de despesa segundo a origem dos recursos.

**Parágrafo único.** Sancionada a Lei Orçamentária Anual do Município, o Chefe do Poder Executivo aprovará, por Decreto, os desmembramentos individualizados do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV.

## **Seção IV**

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 25.** O Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi GURUPI PREV deverá levantar balancetes ao final de cada quadrimestre e balanço geral no encerramento do exercício.

**Parágrafo único.** Os balancetes e o balanço geral do exercício deverão ser submetidos à apreciação da CMP e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 26.** A Unidade Gestora do GURUPI PREV apresentará, anualmente, ao CMP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao prazo para apresentação ao Município, a proposta do orçamento anual para o exercício seguinte, acompanhada do plano de trabalho.

**Parágrafo único.** O CMP deverá apreciar a proposta orçamentária dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação.

**Art. 27.** As disponibilidades de caixa do GURUPI PREV deverão ser sempre depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município.

## **Seção V**

### **Da Escrituração Contábil**

**Art. 28.** A escrituração contábil do RPPS deve ser observada as seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do RPPS, ainda que em extinção, deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;

II- a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III- a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria MPS nº 916, de 2003;

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 916, de 2003; e

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor.

**Parágrafo único.** Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

## **Seção VI**

### **Do Registro Individualizado**

**Art. 29.** A Unidade Gestora manterá registro individualizado dos segurados do RPPS, que conterà as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II- matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.



§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

## **Seção VII**

### **Do Acesso do Segurado às Informações do Regime**

**Art. 30.** A Unidade Gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS.

**Parágrafo único.** O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

## **Seção VIII**

### **Do Atendimento ao Ministério da Previdência Social**

**Art. 31.** A Unidade Gestora do GURUPI PREV deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social os seguintes documentos relativos a todos os poderes:

I - Legislação completa referente aos regimes de previdência social dos servidores, compreendendo as normas que disciplinam o regime jurídico e o regime previdenciário, contendo todas as alterações;

II- Demonstrativo Previdenciário;

III - Demonstrativo da Política de Investimentos;

IV - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial- DRAA;

V - Demonstrativo dos Investimentos e das Disponibilidades Financeiras do RPPS;

VI - Comprovante do Repasse ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos parcelados; e

VII - Demonstrativos Contábeis.

§ 1º A SPS poderá solicitar outros documentos que julgar pertinentes para a análise da regularidade do regime de previdência social.

§ 2º A legislação referida no inciso I deverá estar impressa, acompanhada de comprovante de sua publicação, consideradas válidas para este fim a divulgação na imprensa oficial ou jornal de circulação local ou a declaração da data inicial da afixação no local competente.

§ 3º Na hipótese de apresentação da legislação por cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula.

§ 4º A legislação editada a partir de 11 de julho de 2008 deverá ser encaminhada também em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD), ou eletrônico (correio eletrônico), ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive).

§ 5º A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na rede mundial de computadores - Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade.

§ 6º Para aplicação do disposto no § 5º, o Município deverá comunicar à SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.

§ 7º É de responsabilidade do Município o envio do comprovante de repasse citado no inciso VI, contendo as assinaturas do dirigente máximo deste e da unidade gestora ou de seus representantes legais.

§ 8º O envio do DRAA, previsto no inciso IV, é de responsabilidade do Município e deverá conter as assinaturas do seu dirigente máximo ou representante legal, do atuário responsável pela avaliação atuarial e do representante legal da unidade gestora do RPPS, observando-se que eventuais retificações deverão ser encaminhadas ao MPS, juntamente com a base dos dados que as originaram.

§ 9º O documento previsto no inciso II deverá conter as receitas e despesas relativas à folha de pagamento de cada competência informada, independentemente de terem sido realizadas ou liquidadas em competências posteriores.

## **Seção IX**

### **Do Certificado de Regularidade Previdenciária**

**Art. 32.** O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, é o documento que atesta a adequação do Regime de Previdência Social do Município ao disposto na Lei nº 9.717, de 1998, na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, de acordo com os critérios definidos na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

**Art. 33.** O acompanhamento e a supervisão dos RPPS são registrados no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, administrado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

**Parágrafo único.** No CADPREV constarão os dados e a situação do RPPS que será divulgada em extrato previdenciário resumido, disponível para consulta no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.

## **Seção X**

### **Do Depósito e da Aplicação dos Recursos**

**Art. 34.** As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS, ainda que em extinção, serão:

I - depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município; e

II - aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN na Resolução nº 3.506, de 2007, ou o que a este vier a substituir no futuro.

**Art. 35.** Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

## **Seção XI**

### **Do Equilíbrio Financeiro e Atuarial**

**Art. 36.** Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou o que a este vier a substituir no futuro.

§ 2º Os relatórios da avaliação e das reavaliações atuariais deverão ser arquivados pela Unidade Gestora em meio impresso ou em meio eletrônico e apresentados ao MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil devidamente credenciado, em auditoria direta, conforme solicitado.

## **Seção XII**

### **Da Apresentação de Documentos e Informações a Auditores do MPS**

**Art. 37.** O Município atenderá, no prazo e na forma estipulados, à solicitação de documentos ou informações sobre o RPPS dos seus servidores, pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil devidamente credenciado, em auditoria direta.

**Parágrafo único.** O Município deverá apresentar em meio digital as informações relativas à escrituração contábil e à folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, sempre que solicitado em auditoria direta, observadas as especificações definidas no ato da solicitação.

**Art. 38.** Ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado, deverá ser dado livre acesso à unidade gestora do RPPS e do Instituto previdenciário e às entidades e órgãos do Município que possuam servidores vinculados ao RPPS, podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria, inclusive a apreensão e guarda de livros e documentos.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** Compete ao Chefe do Poder Executivo em relação ao Regime Próprio de Previdência Social:

I - nomear o Gestor, o Diretor Financeiro e os membros do Conselho Municipal de Previdência;

II- promover o encaminhamento das contas mensais e anuais do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV ao Tribunal de Contas do Estado;

III - praticar os demais atos de sua competência previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 40.** As disposições desta Lei Complementar serão automaticamente adequadas às mudanças que forem aprovadas na Constituição Federal, referentes à Previdência Social do País.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, no máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação das Emendas Constitucionais, propondo as adequações necessárias à presente Lei Complementar.

**Art. 41.** Os membros da Diretoria Executiva da Unidade Gestora e os Conselheiros são, de forma pessoal e solidária, civil e criminalmente, responsável pelos atos que praticarem com dolo ou desídia, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, combinado com a Lei 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

§ 1º Estendem-se aos Gestores do Município, inclusive de suas autarquias e fundações públicas o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em

que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

**Art. 42.** O Município é obrigado a viabilizar a preservação do RPPS, cuja extinção far-se-á somente por Lei Complementar, após observadas as seguintes providências:

I - estudo Técnico Atuarial, comprovando a inviabilidade de sua manutenção;

II - audiência pública com os segurados.

**Art. 43.** A Lei Complementar que extinguir o RPPS deverá conter:

I - a vinculação dos servidores titulares de cargo efetivo ao Regime Geral de Previdência Social;

II - revogar a Lei ou os dispositivos de Lei que assegurem a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte aos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 1º O Município, enquanto detentor do RPPS em extinção, deverá manter ou editar lei que discipline o seu funcionamento e as regras para a concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos servidores que possuíam direito adquirido na data da Lei que alterou o regime previdenciário dos servidores, até a extinção definitiva.

§ 2º A extinção do RPPS dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeada com recursos do Tesouro.

§ 3º A simples extinção de sua Unidade Gestora não afeta a existência do RPPS.

**Art. 44.** É vedado o estabelecimento retroativo de direito e deveres em relação ao Regime Geral de Previdência Social, permanecendo sob a responsabilidade do RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios:

I - os já concedidos pelo RPPS;

II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão;

III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e

IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor permanecer titular de cargo efetivo até o cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal para concessão desses benefícios.

§ 1º Além dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, o RPPS em extinção na situação do artigo 44, será responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores estatutários ativos remanescentes e aos seus dependentes.

§ 2º O RPPS, ainda que em extinção, observará, em sua organização e funcionamento, o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.717, de 1998, na Lei nº 10.887, de 2004, e nos atos normativos regulamentares.

**Art. 45.** As contribuições em atraso dos servidores cedidos, afastados e licenciados serão corrigidos monetariamente, aplicando-se o mesmo índice previsto no § 1º, do art. 5º, desta Lei.

**Art. 46.** É vedada a existência de mais de um RPPS para servidor público titular de cargo efetivo no Município.

**Art. 47.** O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

**Art. 48.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**

**Prefeito Municipal**





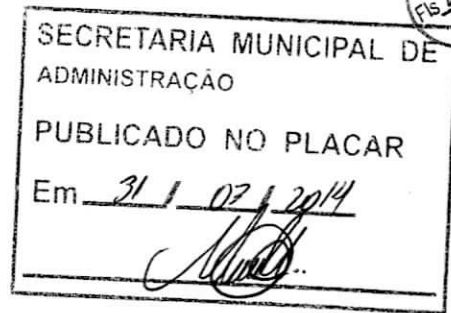
Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC XI**

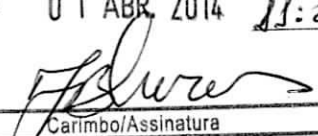
**DECRETO MUNICIPAL 2.165/2014**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.165 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº 1385  
DATA 01 ABR 2014 HORAS 11:23  
  
Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

"Altera o(s) art.(s) 6º e 9º da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011, que trata(m) das alíquotas de contribuição e base de cálculo previdenciária e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 11,16% (alíquota do custo normal) incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2014 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	0,84%
2019	a	2023	5,34%
2024	a	2028	7,34%
2029	a	2033	8,34%
2034	a	2038	8,34%
2039	a	2045	9,24%

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 01/04/2014  
  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Ps 23

de: 12,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00%

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante."

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade);

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - o adicional de férias;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

FIS. 24

- XI - o adicional noturno;
- XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra;
- XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - a Gratificação de Função;
- XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência;
- XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional;
- XX - a Gratificação de Titularidade;
- XXI - a Gratificação de Alfabetização;
- XXII - a Gratificação de Raio X;
- XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho 2005, no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

*Carneiro*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Fis 25

§ 2º As parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, a Gratificação por encargo de participação em Comissões Especiais, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita expressamente pelo servidor, nos termos do § 1º deste artigo, incorporarão para efeito de concessão de benefícios previdenciários e no caso de proventos de aposentadoria e/ou pensão, desde que tenham incidido a contribuição previdenciária e percebido por 05 (cinco) anos ininterruptos ou por 10 (dez) anos intercalados, sendo que o percentual ou valor a ser incorporado será calculado pela média do período apurado.

§ 3º O segurado deverá requerer ao órgão ao qual esteja vinculado a incorporação da parcela prevista no parágrafo anterior, no mínimo 03 (três) meses antes da data de sua aposentadoria, quando a parcela incorporada passará a se chamar Vantagem Pessoal Incorporada - VPI.

§ 4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios previdenciários de salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão.

§ 5º O valor referente a parte patronal incidente sobre os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão pagos pelo Gurupi Prev, deverão ser repassadas pelo Município ou órgão de lotação do servidor ao Instituto de Previdência Social durante o afastamento do servidor através de guia de recolhimento específica.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

*Cameltonis*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

FIS. 26

**§ 7º** *Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.*

**§ 8º** *Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:*

*I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;*

*II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;*

*III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;*

*IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento."*

**Art. 3º** - As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



FIS 21

*ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO*

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2014.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito Municipal



Capital da Amizade e da Prosperidade

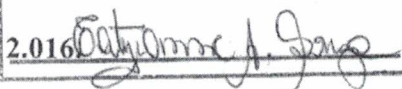
**DOC XII**

**DECRETO MUNICIPAL 0659 DE 28/09/2016**



Em 28 / 09 / 2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 0659 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.016



*“Altera o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual alterou o Decreto 633/2016, que dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,**  
no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, bem como a Lei 9.717/98,

**CONSIDERANDO** o ofício nº. 351/2016, emitido em 26 de setembro de 2.016, pela Presidente do GURUPIPREV/IPASGU,

**DECRETA:**

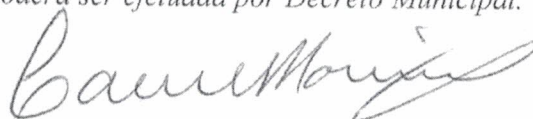
Art. 1º. Fica alterado o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária, *para substituir as alíquotas constantes nos seus artigos 1º e 2º*, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº. 018/2011, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, de responsabilidade do ente, será de 13,03% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.*

*Parágrafo Único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051.*

Custo Suplementar			
2016	a	020	0,97%
2021	a	051	40,68%

*Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é 25,00%, incluído o custeio suplementar de 0,97% e a taxa de administração 1% do Art. 1º, acima mencionado, sendo 14,00% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.*





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** *Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.*

**Art. 4º.** *Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.*

**Art. 5º.** *A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal, a começar do 1º dia do mês seguinte.*

**Parágrafo único.** *Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.*

**Art. 6º.** Este **Decreto** entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2.016.

Gabinete do Prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2.016.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE**  
Presidente do GURUPIPREV/IPASGU